

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número Protocolo: 08037.000041/2003-41

Data Prot.: 04/08/2003 Hora Prot.: 15:15

Espécie: RELATÓRIOS

Número Origem: S/N

Data Origem:

Tipo de processo:

Procedência: CNPCP

Órgão responsável: CNPCP

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PENITENCIARIA

Resumo:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PENITENCIÁRIA NO ESTADO DE ALAGOAS.

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	CNPcp		04/08/03	15			/
02	DEPEN.		/ /	16			/
03	Cnpscps		31/2/04	17			/
04	Arquivar		30/12/04	18			/
05			/ /	19			/
06			/ /	20			/
07			/ /	21			/
08			/ /	22			/
09			/ /	23			/
10			/ /	24			/
11			/ /	25			/
12			/ /	26			/
13			/ /	27			/
14			/ /	28			/

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

98

Relatório de Inspeção de Estabelecimento Prisional

Informações gerais sobre os estabelecimentos prisionais do Estado de **ALAGOAS.**

1. Número e destinação dos estabelecimentos subordinados à Secretaria de Justiça. 7 (sete)
2. Número e destinação dos estabelecimentos subordinados à Secretaria de Segurança. Cadeias Públicas; 117 no Estado mais 10 na Capital

OBS: Por destinação entenda-se as seguintes informações:

Estabelecimentos destinados a regime fechado, semi-aberto e aberto; 7
Estabelecimentos destinados a condenados/provisórios; 7 mais cadeias
Estabelecimentos destinados a homens/mulheres; 7

3. Número de presos 1657
Número total. 1657
Número de presos condenados na Secretaria de Justiça. 60%
Número de presos provisórios na Secretaria de Justiça. 40%
Número de presos condenados na Secretaria de Segurança. interior
Número de presos provisórios na Secretaria de Segurança 40%
4. O Sistema Estadual possui Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico?
sim
5. O Sistema Estadual possui Hospital Clínico? Em construção final, com alguns equipamentos
6. Há creches nas unidades femininas? não
7. O Sistema Estadual dispõe de algum estabelecimento para atendimento ao egresso?
SIM NÃO
8. Se dispõe, que tipo de trabalho é feito?

I - Título da Secretaria: Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania

II - Característica do Estabelecimento Prisional

1. Nome do Estabelecimento Colônia Agro Industrial São Leonardo

Nota: Em relação ao outro estabelecimento cujo relatório pormenorizado foi realizado, faz parte do Anexo respectivo.

2. Endereço/Telefone BR 104, km 15 – Tabuleiro dos Martins

OBS: Informar sobre a localização do estabelecimento, levando em conta a distância da cidade mais próxima.



3. Nome do diretor do Estabelecimento: Cap. Alessandro Paranhos Prado

4. Formação profissional do diretor: Centro de Formação de Oficiais da Polícia Militar

5. Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime:

fechado semi-aberto X aberto

6. No caso de o estabelecimento abrigar mais de um regime, verificar se há alas separadas para os diferentes regimes. Sim X Não

7. No caso de o estabelecimento abrigar presos provisórios e presos condenados, verificar se há alas separadas para os mesmos. Sim X Não

8. No caso de o estabelecimento abrigar, além de homens adultos, mulheres e jovens, verificar se há locais adequados/separados para os mesmos. Sim X Não

9. Observações: nenhuma

10. Número total de presos homens/mulheres Número total de vagas: 328

11. Número total de presos condenados: 33

12. Condenados no regime fechado x semi-aberto _____ aberto _____

13. Número total de presos provisórios : 91

14. Número de presos cumprindo medida de segurança _____

15. Número total de funcionários: 40 Relação funcionário/preso: 2,9

16. Número de funcionários:

na área da segurança : 27; administrativa: 5; técnica: 8

III - Condições Gerais do Estabelecimento

1. Deteriorado Bem conservado X Sujo Limpo

2. As celas são: individuais coletivas X

3. N° de celas individuais _____ dimensões 4 x 4 nº de presos por cela: 4

4. N° de celas coletivas: 76 dimensões 4 x 4 nº de presos por cela: vice acima

5. Condições das celas: Boa Razoável Ruim

Higiene

X

2

3

Insolação	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aeração	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Condicionamento térmico	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalações hidráulicas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalações elétricas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6. Há camas para todos os presos? Sim Não X
7. A alimentação é confeccionada na própria unidade? Sim Não X (mas é do sistema)
8. Qual a condição geral da cozinha?

Boa Razoável X Ruim

9. A alimentação servida é de qualidade: Boa Razoável X Ruim

10. Ha distribuição de: Sim Não Às vezes

Uniforme/Vestuário	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
Roupa de cama e banho	<input type="checkbox"/>	X	<input type="checkbox"/>
Artigos de higiene	X kit	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11. O estabelecimento tem:

Médico Sim X Não Número: 1

Psiquiatras Sim Não X Número _____

Psicólogos Sim X Não Número : 1

Dentistas Sim X Não Número: 1

Assistentes Sociais Sim X Não Número 2

Assistentes Jurídico/

Defensor Público Sim X Não Número: 2

12. Freqüência do atendimento à saúde: 2 x por semana – 8/12 horas

Principais dificuldades: não mencionado

13. O estabelecimento conta com enfermaria? Sim X Não

H 3

14. O estabelecimento conta com farmácia? Sim X Não

15. Freqüência do atendimento social: diária
Principais dificuldades: sem registro

16. Freqüência do atendimento jurídico: diário: 8/12 horas
Principais dificuldades: sem registro

17. Freqüência do atendimento jurídico: vide acima

18. Número de liberdades condicionais nos últimos seis meses: 4

19. Número de progressões de regime nos últimos seis meses: 3

20. Número de revisões criminais nos últimos seis meses: não

21. Freqüência do atendimento psicológico: diário
Principais dificuldades: falta estrutura

22. Freqüência do atendimento religioso: sem problemas

IV - Doenças infecto-contagiosas/sexualmente transmissíveis

1. Que tipo de trabalho é realizado em relação às doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis? prevenção

V - A questão da Aids

1. Há algum tipo de trabalho de prevenção à Aids? Sim X Não

2. Quais? esclarecimentos

3. Há distribuição de preservativos? Sim X Não

4. Freqüência e quantidade da distribuição: 4 por mês

5. Já foi oferecida testagem para Aids do efetivo carcerário? Sim X Não

6. Quando? Há 3 meses

7. N° de presos HIV + encontrados: nenhum

8. É oferecida testagem regular? Sim X Não

9. Em que condições? Secretaria de Saúde

sh. *N.*
4

10. O que se faz com o preso HIV +: encaminhamento hospitalar

- que ainda não desenvolveu sintomas
- que já desenvolveu sintomas
- que está em estado terminal

11. Há distribuição de AZT ou droga similar para os HIV +? Sim X Não

VI - Atividades laborativas

1. Há atividades laborativas? Sim X pequena escala Não

2. Quais? Atividades internas de limpeza e conservação e oficina industrial

3. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas: 30

4. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas destinadas à manutenção do estabelecimento (cozinha, limpeza, serviços burocráticos, etc.) 8

5. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas em oficinas do tipo industrial: 17

6. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas relacionadas com a agricultura e pecuária: 5

7. As oficinas são administradas pelo próprio estabelecimento? Sim X Não

8. As oficinas são administradas por uma fundação estadual? Sim Não X

9. As oficinas são administradas em parceria com a iniciativa privada? Sim Não X

10. As oficinas são administradas de outro modo: prejudicado

11. Qual a média salarial dos internos nas oficinas? 50,00 reais mês

12. Os internos que trabalham na manutenção recebem salário? Sim X Não

13. Qual a remuneração neste caso? V. acima

14. Havendo remuneração esta é feita regularmente? Sim X Não

15. Quantos internos estão sendo beneficiados com a remissão da pena pelo trabalho? 30

16. Quantos internos têm permissão para trabalho extra-muros? Não há

17. Observações adicionais a respeito das atividades laborativas existentes: sem registro

VII - Atividades educacionais/esportivas/culturais/de lazer e religiosas

1. Há atividades educacionais? Sim X Não

2. Quais? Alfabetização (60 a 70% analfabetos)

- | | | |
|--------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| Alfabetização | <input type="checkbox"/> | Número de presos envolvidos _____ |
| Primeiro grau | <input type="checkbox"/> | Número de presos envolvidos _____ |
| Segundo grau | <input type="checkbox"/> | Número de presos envolvidos: 5 |
| Profissionalizante | <input type="checkbox"/> | Número de presos envolvidos _____ |
| Outras | <input type="checkbox"/> | Número de presos envolvidos _____ |

3. Nas diversas áreas acima, os cursos são ministrados por:

Professores do Sistema Penitenciário Estadual

Professores da Secretaria Estadual de Educação X

Por outros professores (especificar) _____

Por presos que funcionam como monitores

4. Outras informações pertinentes à área educacional: sem registro

5. Há atividades esportivas? Sim X Não

6. Quais? futebol

7. Há atividades culturais? Sim X Não

8. Quais? teatro

9. Há atividades de lazer? Sim X Não

10. Quais? Em datas festivas

11. Há atividades religiosas? Sim X Não

12. Quais? diversas

7

VIII - Segurança

1. O estabelecimento é de segurança

máxima

média X

mínima

2. O estabelecimento parece seguro para o tipo de preso que abriga? Sim X Não

3. A segurança interna do estabelecimento é realizada por

policiais civis policiais militares agentes segurança penitenciária X

4. A segurança externa do estabelecimento é realizada por:

policiais civis policiais militares X agentes segurança penitenciária

Nos casos em que a resposta para segurança interna/externa for “**Agentes de Segurança Penitenciária**” responder:

5. Qual a escala de trabalho: 24 x 48 6. Salário: 300,00

7. Há utilização de uniforme: Sim Não X

8. Os Agentes têm acesso a equipamentos de segurança como rádio, alarmes e outros:

Sim X rádio comunicação Não

9. Qual a exigência quanto à escolaridade para ingresso na função? 1º grau

10. Há plano de carreira? Sim Não X

11. Os Agentes são submetidos a treinamento após a aprovação em concurso?

Sim X Não

12. De que tipo? Treinamento geral

13. Por quanto tempo? 60 horas

14. Há Escola Penitenciária? Sim Não X

15. No caso de não existir Escola Penitenciária, quem administra o treinamento? Polícia Militar – setor educacional



B

16. Qual a condição dos alojamentos dos Agentes? (Verificar no local)

Boa

Razoável

Ruim

17. É concedido porte de arma aos Agentes? Sim Não

18. Há alguma facilidade em relação à moradia dos Agentes? Sim Não

19. Qual? _____

20. A escolta externa de presos é realizada pela Polícia Militar? Sim Não

21. Em caso de resposta negativa, por quem é feita? Polícia Civil

22. As punições de Agentes são freqüentes? Sim Não

23. Principais motivos de punições: faltas ao serviço

24. Há agentes presos? Sim Não

25. Há local separado para cumprirem pena? Sim Não

IX - Disciplina

1. A disciplina no estabelecimento é: boa razoável ruim

OBS: _____

2. A média mensal de presos submetidos a processo disciplinares é de: 2

3. Quais as transgressões disciplinares mais freqüentes? Perturbação da ordem

4. Quais os tipos de castigos mais freqüentes? Advertência e isolamento

5. Quando a sanção é de isolamento, qual a média de dias aplicados: 8

6. Qual o máximo de dias aplicados neste caso? 30

7. Existem celas de castigo? Sim Não

8. Quais as condições das celas de castigo? Verificar: espaço, salubridade e alimentação nas celas de castigo: boas

9. Há castigos coletivos? Sim Não

ok. *V.*
8

9

10. Há cela de isolamento para presos que a solicitem por razões de segurança?

Sim X Não

11. É freqüente tal solicitação? Sim Não X

12. Ao longo dos últimos seis meses houve rebeliões no estabelecimento?

Sim Não X N° _____

13. No caso de resposta afirmativa, rebeliões com reféns? Sim Não

14. Causas das rebeliões:

15. Resultado da rebelião/rebeliões (relatar danos ao prédio, danos pessoais, fugas, etc.)

16. Na convivência diária é possível constatar a existência de violência física entre os presos?

Sim X (raramente) Não

17. Em caso de resposta afirmativa, o nível de violência é:

Muito acentuado Acentuado Pouco acentuado X

18. É possível identificar lideranças articuladas? Sim Não X

OBS: _____

19. Nos últimos seis meses, houve homicídios no estabelecimento?

Sim X Não N° 1

20. Nos últimos seis meses, houve suicídios no estabelecimento?

Sim Não X N° _____

21. O número mensal de fugas é de 2 nos últimos seis meses

22. No caso de regime semi-aberto e aberto explicitar:

evasão da unidade/nº mensal _____ n° anual

SN. 9

10

_____ não retorno de saídas extra-muros/média mensal _____ média anual

23. É possível detectar incidentes de espancamento de presos? Sim Não X
(Observar que se está falando de violência por parte de funcionários)

24. Há notícias/reclamações sobre espancamentos de presos?

Sim Não X

25. No caso de incidentes deste tipo tem havido a punição dos responsáveis?

Sim X Não

26. Nos últimos seis meses algum Agente foi punido por espancar presos?

Sim Não X Quantos _____

27. No caso de incidentes deste tipo o preso é submetido a exame de corpo de delito?

Sim X Não Às vezes Sempre

28. É possível detectar incidentes de corrupção? Sim Não X

29. Há notícias/reclamações sobre corrupção? Sim Não X

30. Em geral, os episódios de corrupção estão relacionados a:

facilitação de fugas

facilitação relativas a pequenos favores

desvio de gêneros alimentícios

facilitação para a entrada de armas

facilitação para entrada de bebidas

facilitação para entrada de drogas

facilitação para entrada de prostitutas

facilitação de saídas sem autorização judicial no regime semi-aberto

11

outras facilitações

31. Quais os mais freqüentes? _____

32. Nos últimos seis meses algum Agente foi punido por envolver-se em corrupção?

Sim Não X Quantos? _____

33. Qual foi a punição? _____

34. Houve alguma demissão no último ano? Sim X Não

35. Razão para a/as demissões: falta ao serviço

36. Há notícia de corrupção envolvendo outros servidores? Sim Não X

37. Há uso de substâncias tóxicas pelos presos? Sim X Não

38. Quais as mais utilizadas? maconha

39. Há notícias de produção de substâncias tóxicas pelos presos? Sim Não X

40. Qual o principal veículo de introdução de substâncias tóxicas no estabelecimento? Através das visitas; revista íntima básica.

X - Visitas

1. Qual o critério utilizado para a concessão da visita comum? Indicação dos presos e cadastramento

2. Com que freqüência ocorre a visita comum ao preso: 2 x por semana

3. Existe local destinado ao recebimento da visita comum? Sim X Não

4. Qual a condição do local de visitas?

Boa Razoável X Ruim

5. Há permissão para visitas íntimas? Sim X Não Freqüência: _____

6. Qual o critério utilizado para concessão de visitas íntimas? Cadastramento prévio

7. Há local apropriado para visitas íntimas? Sim X Não

8. No caso de o preso dispor de cela individual, as visitas íntimas se dão na própria cela?

Sim Não

9. No caso de os presos disporem de celas coletivas, as visitas íntimas se dão na própria cela?

Sim Não

10. Há permissão para visitas comuns/visitas íntimas entre presos e presas que mantinham relação estável anterior à prisão?

Sim X Não Freqüência: semanal

11. Há permissão para visitas entre presos e seus filhos que eventualmente estiverem presos?

Sim X Não Freqüência: quando necessário - semanal

12. Todos os visitantes são revistados? Sim X Não

13. Quais os critérios para decidir quem será revistado?

14. Que tipo de revista é realizada? normal

15. Há local apropriado para a realização das revistas? Sim X Não

16. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas? Sim X Não

17. Nos últimos seis meses foi encontrada alguma substância tóxica com os visitantes?

Sim X Não

18. É permitido que o visitante leve comida para os presos? Sim X Não

XI - Diversos

1. No momento do ingresso, há explicações sobre o funcionamento do estabelecimento, sobre direitos e deveres do preso? Sim X Não

2. No caso de resposta afirmativa, como se dá tal procedimento? Pelo Diretor

3. Quando se aproxima o momento da liberdade há algum trabalho realizado para preparar o preso para este novo momento de sua vida? Sim X Não

4. Qual? Conversa informal com Direção

[Handwritten signature] 12 *[Handwritten signature]*

5. Há notícias de censura à correspondência? Sim X (vista com o preso) Não

6. Qual a freqüência do acesso ao banho de sol? diário

7. É permitida a entrada de jornais e revistas? Sim X Não

8. No caso de unidade feminina, a mesma conta com creche? Sim Não X

9. Para quantas crianças? _____

10. Por quem é mantida a creche? _____

11. Quais os critérios de seleção? _____

12. Como é realizada a transferência de presos?

por solicitação dos próprios presos X

por decisão da administração X

13. Os presos têm acesso à telefone público? Sim X Não

14. Há cantina na unidade? Sim Não X

15. Os preços são compatíveis com o mercado? Sim Não

OBS: Procurar examinar os preços pessoalmente

16.	Quem	controla/administra	a	cantina?
-----	------	---------------------	---	----------

17. É permitido o uso de:

Telefones celulares Sim Não X

Rádio Sim X Não

TV Sim X Não

Vídeo Sim Não X

Aparelho de Som Sim X Não

Ar condicionado Sim Não X

Geladeira Sim Não X

Fogão/Fogareiro Sim Não X

JH 13

15

Ventilador Sim Não

18. Nos casos em que os presos são liberados das celas durante o dia:

horário de saída das celas pela manhã: variável

horário de recolhimento às celas: variável

19. O estabelecimento dispõe de serviços informatizados? Sim Não

20. De que tipo? Infopen em curso

21. Há Regulamento Penitenciário? Sim Não

OBS: Caso exista, solicitar um exemplar.

22. O estabelecimento é regularmente inspecionado por:

Juiz Corregedor Juiz de Execução Comissão de DH da OAB

Ministério Pùblico Conselho da Comunidade

Outros: entidades religiosas

XII - Observações finais

1. Observações gerais sobre o estabelecimento (descrever a situação do estabelecimento, comportamento dos presos, comportamento dos funcionários, etc.)

Nenhum registro digno de nota, exceto quanto ao desempenho da atividade laborativa que é uma falta constante em relação ao sistema prisional do Estado.

2. Há queixas dos funcionários? Sim Não

Quais? Péssimas condições salariais; falta de quadro de pessoal e não existe vínculo de emprego, pois são admitidos como prestadores de serviço, não havendo, assim, qualquer compromisso com a administração prisional. Não há, decorrente dessa situação, qualquer auxílio como vale transporte, alimentação, etc.

3. Há queixas dos presos? Sim Não

Quais? Carência de atendimento médico, jurídico e demora na prestação da atividade jurisdicional., assim como falta de atividade laborativa.

4. Há queixas dos visitantes? Sim Não

J. H. 14

Quais? _____

5. Há queixas da direção do estabelecimento? Sim X Não

Quais? Estrutura deficiente; falta de agentes e informatização

NOTAS FINAIS

Cumpre registrar o clima cordial existente entre os setores envolvidos na questão carcerária, exceto quanto ao Ministério Público (Promotor de Justiça junto a Vara de Execuções Penais), em relação ao qual são debitados os atrasos na concessão dos benefícios à massa carcerária, não mantendo diálogo com os integrantes do Sistema, e também, conforme informações obtidas, não realizando as visitas previstas na Lei de Execução Penal.

Situação preocupante diz respeito ao preso provisório, muitos dos quais com situação processual não definida **há mais de ano**.

O Conselho Penitenciário do Estado vem realizando excelente trabalho, estando todos os Conselheiros envolvidos com a questão. Existem formulários próprios, **conforme Anexos** que estão sendo aplicados, com excelentes resultados

O Sistema tem tudo para dar certo, pois mantém número de encarcerados compatível com a disponibilidade, exceto quanto à questão do trabalho consoante já mencionado. Neste particular a deficiência é manifesta.

Há legislação Estadual supletiva à Lei de Execução Penal, acorde com as recomendações específicas. **Vide Anexo**.

De igual sorte a falta de uma política em relação ao pessoal penitenciário tem trazido gravames ao Sistema, pois carece de uma uniformidade quanto ao tratamento que pode ser viabilizado.

A situação do Estado como um todo consta dos registros no DEPEN através do site www.mj.gov.br, daí porque, em forma de Anexo inserimos os dados em questão.

Aprovado este relatório, opina-se no sentido de que cópias sejam remetidas às autoridades do Estado respectivo, a saber: GOVERNADOR DO ESTADO; PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; SECRETÁRIO DA JUSTIÇA; PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA; CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL para conhecimento e providências que entenderem conveniente.

Brasília, 4 de agosto de 2003.

Bernardino Ovelar Arzamendia
Conselheiro

Maurício Kuehne
Conselheiro

ALAGOAS

PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS:

QUANTO AO TIPO:

Tipo de Estabelecimento	Quantidade
Cadeia Pública ou Similar	0
Casa de Albergado	1
Centro de Observação	0
Colônia Agrícola, Ind. ou Similar	1
Hospital de Custódia e Trat. Psiquiátrico	1
Penitenciária	4
Total de Estabelecimentos	7

QUANTO A VAGAS POR REGIME E SEXO:

Regime	Homens	Mulheres	Total
Aberto	100	0	100
Semi-Aberto	304	24	328
Fechado	892	66	958
Medida de Segurança	148	17	165
Total	1.444	107	1.551

VAGAS NA POLÍCIA:

Regime	Total
Fechado	0
Total	0

PRESOS POR 100.000 HABITANTES:

População	Total
Do Estado(*)	2.822.621
Carcerária	1.570
Presos p/100.000h	56

(*) IBGE/2000

QUANTO AO DÉFICIT DE VAGAS:

Dados Estado	Total
Vagas Disponíveis	1.551
População Carcerária	1.570
Déficit (Estado)	19

PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA:

PRESOS: POR SEXO:

Presos por Sexo	Sistema	Polícia	Total
Homens	1.498	0	1.498
Mulheres	72	0	72
Total de Presos	1.570	0	1.570

PRESOS: POR REGIME DE CONDENAÇÃO:

Situação Processual	Sistema	Polícia	Total
Provisório	907	0	907
Fechado	663	0	663
Semi-Aberto	0	0	0
Medida de Segurança	0	0	0
Aberto	0	0	0
Total de Presos	1.570	0	1.570

voltar

Relatório de Inspeção de Estabelecimento Prisional

Informações gerais sobre os estabelecimentos prisionais do Estado
do(e) _____

ALAPORS

1. Número e destinação dos estabelecimentos subordinados à Secretaria de Justiça.

2. Número e destinação dos estabelecimentos subordinados à Secretaria de Segurança.

OBS: Por destinação entenda-se as seguintes informações:

Estabelecimentos destinados a regime fechado, semi-aberto e aberto;

Estabelecimentos destinados a condenados/provisórios;

Estabelecimentos destinados a homens/mulheres;

3. Número de presos _____.

Número total. _____

Número de presos condenados na Secretaria de Justiça. _____

Número de presos provisórios na Secretaria de Justiça. _____

Número de presos condenados na Secretaria de Segurança. _____

Número de presos provisórios na Secretaria de Segurança. _____

4. O Sistema Estadual possui Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico?

5. O Sistema Estadual possui Hospital Clínico?

6. Há creches nas unidades femininas?

7. O Sistema Estadual dispõe de algum estabelecimento para atendimento ao egresso?

SIM NÃO

8. Se dispõe, que tipo de trabalho é feito?

I - Título da Secretaria

II - Característica do Estabelecimento Prisional

1. Estabelecimento PROF. Cândido Durval Filho Nome do

2. Endereço/Telefone Sist. Pris. ALAG. 315-1061

OBS: Informar sobre a localização do estabelecimento, levando em conta a distância da cidade mais próxima.

3. Nome do diretor TTE PM, Alexandre Torres Braga Estabelecimento

4. Formação profissional do diretor MILITAR - POLICIAL

5. Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime:

fechado semi-aberto aberto

6. No caso de o estabelecimento abrigar mais de um regime, verificar se há alas separadas para os diferentes regimes. Sim Não

7. No caso de o estabelecimento abrigar presos provisórios e presos condenados, verificar se há alas separadas para os mesmos. Sim Não

8. No caso de o estabelecimento abrigar, além de homens adultos, mulheres e jovens, verificar se há locais adequados/separados para os mesmos. Sim Não

9. Observações:

10. Número total de presos homens/mulheres Número total de vagas 320

11. Número total de presos condenados 51

12. Condenados no regime fechado 51 semi-aberto _____ aberto _____

13. Número total de presos provisórios 257

14. Número de presos cumprindo medida de segurança _____

15. Número total de funcionários 75 Relação funcionário/preso _____

16. Número de funcionários:

na área da segurança _____ administrativa _____ técnica _____

III - Condições Gerais do Estabelecimento

1. Deteriorado Bem conservado Sujo Limpo

2. As celas são: individuais coletivas

3. Nº de celas individuais X dimensões X nº de presos por cela _____

4. Nº de celas coletivas 50 dimensões 3x4 nº de presos por cela 4

5. Condições das celas: Boa Razoável Ruim

Higiene	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
---------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Insolação	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-----------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------

Aeração	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
---------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------

Condicionamento térmico	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-------------------------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------

Instalações hidráulicas	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
-------------------------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Instalações elétricas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
-----------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------------------

6. Há camas para todos os presos? Sim Não

7. A alimentação é confeccionada na própria unidade? Sim Não

8. Qual a condição geral da cozinha?

Boa Razoável Ruim

9. A alimentação servida é de qualidade: Boa Razoável Ruim

22

10. Na distribuição de:

	Sim	Não	Às vezes
Uniforme/Vestuário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Roupa de cama e banho	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Artigos de higiene	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11. O estabelecimento tem:

Médico	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>
Psiquiatras	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>
Psicólogos	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>
Dentistas	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>
Assistentes Sociais	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>
Assistentes Jurídico/ Defensor Público	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Número <u>1</u>

12. Freqüência do atendimento à saúde:

2x45 dias, 1m, dia 100.

Principais dificuldades:
TBC + 1+1V -

13. O estabelecimento conta com enfermaria? Sim Não

14. O estabelecimento conta com farmácia? Sim Não

15. Freqüência do atendimento social: 10 dias
Principais dificuldades: _____

16. Freqüência do atendimento jurídico:

Principais

Fazem de vez em quando

dificuldades:

17. Freqüência do atendimento jurídico:

Principais

dificuldades na área

do atendimento

jurídico:

faltam em vez

profissionais

18. Número de liberdades condicionais nos últimos seis meses:

04

19. Número de progressões de regime nos últimos seis meses:

01

20. Número de revisões criminais nos últimos seis meses:

01

21. Freqüência do atendimento psicológico:

Fazem de vez

Principais

dificuldades:

22. Freqüência do atendimento religioso:

Em - fui de

Sempre -

Principais

Por ser um dia de fim de

semana a fazer

dificuldades:

IV - Doenças infecto-contagiosas/sexualmente transmissíveis

- Que tipo de trabalho é realizado em relação às doenças infecto-contagiosas e sexualmente transmissíveis? Hem -

V - A questão da Aids

1. Há algum tipo de trabalho de prevenção à Aids? Sim Não

2. Quais? Uma aula sobre fins - objetivos.

3. Há distribuição de preservativos? Sim Não

4. Freqüência e quantidade da distribuição
Ocorre mensalmente.

5. Já foi oferecida testagem para Aids do efetivo carcerário? Sim Não

6. Quando? 3 a 4 vezes.

7. Nº de presos HIV + encontrados 02

8. É oferecida testagem regular? Sim Não

9. Em que condições?
em individual

10. O que se faz com o preso HIV +:

que ainda não desenvolveu sintomas - Concentrados
que já desenvolveu sintomas leve p/ individual
que está em estado terminal

11. Há distribuição de AZT ou droga similar para os HIV +? Sim Não

VI - Atividades laborativas

1. Há atividades laborativas? Sim Não

2. Flexine, Jeunesse, Cozinha Quais?

3. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas 60

4. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas destinadas à manutenção do estabelecimento (cozinha, limpeza, serviços burocráticos, etc.) 60

5. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas em oficinas do tipo industrial:

6. Número total de internos envolvidos em atividades laborativas relacionadas com a agricultura e pecuária

7. As oficinas são administradas pelo próprio estabelecimento? Sim Não

8. As oficinas são administradas por uma fundação estadual? Sim Não

9. As oficinas são administradas em parceria com a iniciativa privada? Sim Não

10. As oficinas são administradas de outro modo

11. Qual a média salarial dos internos nas oficinas?

12. Os internos que trabalham na manutenção recebem salário? Sim Não

13. Qual a remuneração neste caso? 60,00 Reais

14. Havendo remuneração esta é feita regularmente? Sim Não

15. Quantos internos estão sendo beneficiados com a remissão da pena pelo trabalho?

60

16. Quantos internos têm permissão para trabalho extra-muros?

60

17. Observações adicionais a respeito das atividades laborativas existentes:

VII - Atividades educacionais/esportivas/culturais/de lazer e religiosas

1. Há atividades educacionais? Sim Não

2. Quais?

Alfabetização Número de presos envolvidos 40

Primeiro grau Número de presos envolvidos 40

Segundo grau Número de presos envolvidos —

Profissionalizante Número de presos envolvidos 20

Outras Número de presos envolvidos —

3. Nas diversas áreas acima, os cursos são ministrados por:

Professores do Sistema Penitenciário Estadual

Professores da Secretaria Estadual de Educação

Por outros professores (especificar)

SENAI

Por presos que funcionam como monitores

4. Outras informações pertinentes à área educacional

—
—
—
—
5. Há atividades esportivas? Sim Não

6. Bandas de rock Quais?

—
—
—
—
7. Há atividades culturais? Sim Não

8. Quais?

—
—
—
—
9. Há atividades de lazer? Sim Não

10. Quais?

—
—
—
—
11. Há atividades religiosas? Sim Não

12. Quais?

VIII - Segurança

1. O estabelecimento é de segurança

máxima média mínima

2. O estabelecimento parece seguro para o tipo de preso que abriga? Sim Não

3. A segurança interna do estabelecimento é realizada por

policiais civis policiais militares agentes segurança
penitenciária

4. A segurança externa do estabelecimento é realizada por:

policiais civis policiais militares agentes segurança
penitenciária

Nos casos em que a resposta para segurança interna/externa for “**Agentes de Segurança Penitenciária**” responder:

5. Qual a escala de trabalho 285,00 m 24 x 48 6. Salário

7. Há utilização de uniforme: Sim Não

8. Os Agentes têm acesso a equipamentos de segurança como rádio, alarmes e outros:

Sim Não

9. Qual a exigência quanto à escolaridade para ingresso na função?
Y 2º grau

10. Há plano de carreira? Sim Não

11. Os Agentes são submetidos a treinamento após a aprovação em concurso?

Sim Não

12. _____ De _____ que tipo?

13. _____ Por _____ quanto tempo?

14. Há Escola Penitenciária? Sim Não

15. No caso de não existir Escola Penitenciária, quem administra o treinamento?

16. Qual a condição dos alojamentos dos Agentes? (Verificar no local)

Boa Razoável Ruim 17. É concedido porte de arma aos Agentes? Sim Não 18. Há alguma facilidade em relação à moradia dos Agentes? Sim Não

19. Qual?

CIVIL20. A escolta externa de presos é realizada pela Polícia Militar? Sim Não 21. Em caso de resposta negativa, por quem é feita?
A prisão de
Agente. Sua PM.22. As punições de Agentes são freqüentes? Sim Não 23. Principais motivos de punições:
Corrupção e faltas
Suborno.24. Há agentes presos? Sim Não 25. Há local separado para cumprirem pena? Sim Não **IX - Disciplina**1. A disciplina no estabelecimento é: boa razoável ruim

OBS:

2. A média mensal de presos submetidos a processo disciplinares é de menos3. Quais as transgressões disciplinares mais freqüentes?
Intolerância de tipo - Isso é normal4. Quais os tipos de castigos mais freqüentes?
isolamento

5. Quando a sanção é de isolamento, qual a média de dias aplicado:
de 10 a 70 dias

6. Qual o máximo de dias aplicados neste caso?
70 dias

7. Existem celas de castigo? Sim Não

8. Quais as condições das celas de castigo? Verificar: espaço, salubridade e alimentação nas celas de castigo: bom

9. Há castigos coletivos? Sim Não

10. Há cela de isolamento para presos que a solicitem por razões de segurança?

Sim Não

11. É freqüente tal solicitação? Sim Não

12. Ao longo dos últimos seis meses houve rebeliões no estabelecimento?

Sim Não Nº _____

13. No caso de resposta afirmativa, rebeliões com reféns? Sim

Não

14. Causas das rebeliões:

15. Resultado da rebelião/rebeliões (relatar danos ao prédio, danos pessoais, fugas, etc.)

16. Na convivência diária é possível constatar a existência de violência física entre os presos?

Sim Não

17. Em caso de resposta afirmativa, o nível de violência é:

Muito acentuado Acentuado Pouco acentuado 18. É possível identificar lideranças articuladas? Sim Não

OBS: _____

19. Nos últimos seis meses, houve homicídios no estabelecimento?

Sim Não

Nº _____

20. Nos últimos seis meses, houve suicídios no estabelecimento?

Sim Não

Nº _____

21. O número mensal de fugas é de 07 nº anual

22. No caso de regime semi-aberto e aberto explicitar:

evasão da unidade/nº mensal _____ nº anual
_____não retorno de saídas extra-muros/média mensal _____ média anual
_____23. É possível detectar incidentes de espancamento de presos? Sim Não
(Observar que se está falando de violência por parte de funcionários)

24. Há notícias/reclamações sobre espancamentos de presos?

Sim Não

25. No caso de incidentes deste tipo tem havido a punição dos responsáveis?

Sim Não

26. Nos últimos seis meses algum Agente foi punido por espancar presos?

Sim Não

Quantos _____

27. No caso de incidentes deste tipo o preso é submetido a exame de corpo de delito?

Sim

Não

Às vezes

Sempre

28. É possível detectar incidentes de corrupção? Sim Não

29. Há notícias/reclamações sobre corrupção? Sim Não

30. Em geral, os episódios de corrupção estão relacionados a:

facilitação de fugas

facilitação relativas a pequenos favores

desvio de gêneros alimentícios

facilitação para a entrada de armas

facilitação para entrada de bebidas

facilitação para entrada de drogas

facilitação para entrada de prostitutas

facilitação de saídas sem autorização judicial no regime semi-aberto

outras facilitações

31. Quais os mais freqüentes?

32. Nos últimos seis meses algum Agente foi punido por envolver-se em corrupção?

Sim

Não

Quantos? _____

33. Qual foi a punição? Exonerado

34. Houve alguma demissão no último ano? Sim Não

35. Razão para a/as demissões:

Se cumpre com a fuga

36. Há notícia de corrupção envolvendo outros servidores? Sim Não

37. Há uso de substâncias tóxicas pelos presos? Sim Não

38. Quais as mais utilizadas?
Mosconato

39. Há notícias de produção de substâncias tóxicas pelos presos? Sim Não

40. Qual o principal veículo de introdução de substâncias tóxicas no estabelecimento?
família e amigos

X - Visitas

1. Qual o critério utilizado para a concessão da visita comum?
ser familiar

2. Com que freqüência ocorre a visita comum ao preso
Toda Spt e Domingo

3. Existe local destinado ao recebimento da visita comum? Sim Não

4. Qual a condição do local de visitas?

Boa

Razoável

Ruim

5. Há permissão para visitas íntimas? Sim Não
 Freqüência: 15 dias

6. Qual o critério utilizado para concessão de visitas íntimas?
Ter documento de relações e Wanel

7. Há local apropriado para visitas íntimas? Sim Não

8. No caso de o preso dispor de cela individual, as visitas íntimas se dão na própria cela?

Sim Não

9. No caso de os presos disporem de celas coletivas, as visitas íntimas se dão na própria cela?

Sim Não

10. Há permissão para visitas comuns/visitas íntimas entre presos e presas que mantinham relação estável anterior à prisão?

Sim Não Freqüência: 15 dias

11. Há permissão para visitas entre presos e seus filhos que eventualmente estiverem presos?

Sim Não

Freqüência: _____

12. Todos os visitantes são revistados? Sim Não

13. Quais os critérios para decidir quem será revistado?

Todos foram filhos dentro a visitar

14. Que tipo de revista é realizada?

detecção de metal

15. Há local apropriado para a realização das revistas? Sim Não

16. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas? Sim Não

17. Nos últimos seis meses foi encontrada alguma substância tóxica com os visitantes?

Sim Não

18. É permitido que o visitante leve comida para os presos? Sim Não

XI - Diversos

14. Há cantina na unidade? Sim Não

15. Os preços são compatíveis com o mercado? Sim Não

OBS: Procurar examinar os preços pessoalmente

16. Quem controla/administra a cantina?

o wwo

17. É permitido o uso de:

Telefones celulares	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Rádio	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
TV	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Vídeo	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Aparelho de Som	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Ar condicionado	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Geladeira	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Fogão/Fogareiro	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Ventilador	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

18. Nos casos em que os presos são liberados das celas durante o dia:

horário de saída das celas pela manhã: 05:00 hs

horário de recolhimento às celas: 18:00 hs.

19. O estabelecimento dispõe de serviços informatizados? Sim Não

20. De que tipo? Correios e tel

21. Há Regulamento Penitenciário? Sim Não

OBS: Caso exista, solicitar um exemplar.

22. O estabelecimento é regularmente inspecionado por:

Juiz Corregedor Juiz de Execução Comissão de DH da OAB

Ministério Público Conselho da Comunidade

Conselho Penitenciário Outros: _____

XII - Observações finais

1. Observações gerais sobre o estabelecimento (descrever a situação do estabelecimento, comportamento dos presos, comportamento dos funcionários, etc.)

forcos e fechos 12 pés > 20
soldas inferiores
funcionários com
físicas fracas
iluminação interna e externa péssima
falta de estrutura de lazer em jardim

2. Há queixas dos funcionários? Sim Não

Quais?
efetivos forcos, falta recreação

3. Há queixas dos presos? Sim Não

Quais?
falta estrutura de atividades lazer e esportes
jurídicos

4. Há queixas dos visitantes?

Sim Não

Quais?

5. Há queixas da direção do estabelecimento? Sim Não

Quais?

6.

Outras

observações:

36

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PENAL (ART. 70,II LEP)
FORMULÁRIO N° 01
SITUAÇÃO PENITENCIÁRIA DO APENADO

ESTAB. PENAL : CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO "PEDRO MARINHO SURUAGY"

I – QUALIFICAÇÃO DO INTERNO:

1. Nome completo: Alcunha:
2. Filiação:
3. Data de nascimento: Idade: Estado civil:
4. End. Res.: Rua: nº
Bairro: Cidade: UF:
Cep: Telefones:
Pessoas para contato/grau de parentesco:
5. End. Comercial:

6. Nome e endereços de familiares/grau de parentesco:

II – RESUMO DO PROCESSO CRIMINAL:

1. N° /ano do processo originário: / Comarca: Vara:
2. Crime: Incidência Penal:
3. Nome da vítima:
Grau de parentesco com o réu, se for o caso:
4. Local do crime:
5. Datas: a - do crime b - da denúncia:
c - do laudo de insanidade: c - da sentença: d - do acórdão:

III – CONCLUSÃO DOS LAUDOS PSIQUIÁTRICOS:

1. Data do laudo inicial:
Doença mental detectada:
Resumo da conclusão do laudo: _____

IV – RESUMO DA EXECUÇÃO PENAL:

1. Data prisão provisória: / / . [] flagrante [] preventiva
2. O interno respondeu ou responde a outros processos criminais? Informar abaixo:

3. Medida de segurança imposta: data: / / Prazo: _____
 Final da sentença: _____

4. Prazo mínimo de duração da medida de segurança:

5. Guia de internamento: data da expedição: / / .
 Guia de acordo com o art.173 LEP?:
 Se a resposta for negativa, esclarecer os motivos: _____

6. Datas dos laudos sucessivos (Art.177, LEP)para a verificação da cessação da periculosidade (informar se não foram realizados):

- | | | | |
|-----------|---|---|-----------------------------------|
| 2º laudo: | / | / | - Houve mudança no teor do laudo? |
| 3º laudo: | / | / | - Houve mudança no teor do laudo? |
| 4º laudo: | / | / | - Houve mudança no teor do laudo? |

Observações: _____

7. Há recomendação para a averiguação da cessação de periculosidade (art.175, LEP)?:

8. Datas de fugas:

9. Datas de recapturas:

V – HÁ HIPÓTESES DE DESINTERNAÇÃO OU LIBERAÇÃO (art.97,§ 3º, CP / art. 132 e 133 DA LEP?>:

VI – O INTERNO PODE SER SUBMETIDO A TRATAMENTO AMBULATORIAL? ONDE?

VII – OBSERVAÇÕES:

Maceió, / /

(nome e assinatura do responsável pelo preenchimento deste formulário)

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO "PEDRO MARINHO SURUAGY

INSPEÇÃO REALIZADA EM JULHO 2003

INTERNADOS MEDIDA SEGURANÇA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

33

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO
‘PEDRO MARINHO SURUAGY’

**III – INSTALAÇÕES FÍSICAS EXISTENTES, SUAS CONDIÇÕES ATUAIS E
DE USO POR FUNCIONÁRIOS E REEDUCANDOS**

7D

III – INSTALAÇÕES FÍSICAS, SUA CONDIÇÕES ATUAIS E DE USO POR FUNCIONARIOS E REEDUCANDOS

CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO “PEDRO MARINHO SURUAGY”

1 – Capacidade total de acomodação dos internados:

I -Internados masculinos:

- a) nº de alas ou módulos:
- b) nº de celas individuais:
- c) nº de celas para dois internos:
- d) nº de celas coletivas: - nº de pessoas por celas coletivas:

II -Internados femininos:

- e) nº de alas ou módulos:
- f) nº de celas individuais:
- g) nº de celas para duas internas:
- h) nº de celas coletivas: - nº de pessoas por celas coletivas:

III – Condições gerais, internas e externas, e higiênicas, das instalações acima, bem como, das condições gerais dos leitos e dos colchões, e das instalações sanitárias:

IV – Salubridade geral das celas adequada à existência humana:

- a) nível de aeração:
- b) nível de insolação:
- c) condicionamento térmico:
- d) conservação:
- e) limpeza:
- f) iluminação interna noturna:
- g) iluminação externa noturna:

2 – Existem enfermarias? Qual o número de leitos e estados dos mesmos, bem como a situação geral das instalações?

3 – Existem postos de enfermagem? Quantos e qual a situação geral dos mesmos e qual sua localização? Como é feito o controle do medicamento, dos instrumentos e sua esterilização?

5 – Há local para velório?:

6 – Quais são as instalações disponíveis para:

a) – Juiz de Direito da Vara da Execução:

b) – Promotor de Justiça:

c) – Advogados:

d) – Estagiários:

7 – Existem celas de isolamento disciplinar? Quantas e quais suas condições?:

8 – Quantos e quais os dias de visita:

V - ÁREAS E SERVIÇOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA AOS INTERNADOS

Condições físicas e higiênicas das áreas e serviços destinadas a dar:

I – assistência material (informar também se inexistente):

a) – refeitório:

1) condições gerais de funcionamento, conservação e limpeza:

3) utensílios de cozinha:

4) estoque e despensa de alimentos:

5) quantos nutricionistas e pessoal para servir:

6) os funcionários da cozinha estão devidamente trajados?:

8) qual o cardápio de uma semana – café – almoço – jantar?

42

b) – qual a situação da lavanderia de roupas?:

c) – condições gerais do vestuário dos internos:

d)– há fornecimento de vestuário aos internos pela Administração?

e) – há locais para prática de esportes e diversão:

II – assistência à saúde:

a) – na assistência ao internado, há possibilidade de serem efetuados serviços preventivos de saúde? Explique quais, e como se realizam estes serviços.

b) – há assistência curativa à saúde do preso? Como são realizados esses serviços?

c) – Quantos e quais as especialidades atendem aos serviços preventivos e curativos de saúde dos internos?

d) – Há atendimento odontológico para os internos? Quantos profissionais atendem, quantos dias por semana e respectivos horários, e se há plantões?

e) – qual a situação da existência de medicamentos na farmácia? Há farmacêutico? Há verba específica para os medicamentos clínicos e psiquiátricos em tempo hábil para a sua ministração?

f) – para onde são mandados os internos quando o centro psiquiátrico não se acha aparelhado para prover a assistência médica necessária? Quem autoriza?

43

g) – Existem comissões de ética médica e de infecção hospitalar? Quem são seus membros e como funcionam?

III – Qual a situação do prontuário-geral dos internados? Todos têm preenchidos seus assentamentos jurídicos e médico?

IV – quais outros serviços judiciais, civis ou criminais, prestados pelo Centro Psiquiátrico sob requisição de autoridades judiciárias e administrativas do Estado? Fornecer o número de cada um desses serviços prestados.

V – Existe serviço de assistência jurídica no estabelecimento destinado aos internos sem recursos financeiros para constituir advogado? Qual o nº de profissionais que trabalham? Quantas vezes por semana atendem aos internados?

VI – Quanto à assistência educacional, é oferecida qualquer tipo de instrução escolar ou formação profissionalizante ao internado? Quais são oferecidos, número de alunos e de classes e salas-de-aula? Há convênios com entidades públicas ou particulares com essa finalidade? Há biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos?

VII – Há serviço de assistência social? Quantos profissionais e como atuam?

VIII – É prestada alguma assistência religiosa? Há local para essa assistência? Quais as denominações religiosas que participam?

VI – ATIVIDADES DOS INTERNADOS

1 – Terapia ocupacional proporcionada ao internado. Quais terapias são usadas, objetivos, freqüência, nº de horas/dia, nº de terapeutas, nº de internados:

2 – Trabalho interno: que tipo de trabalho é oferecido; quantos internados estão ocupados; qual a jornada normal de trabalho; quantos são remunerados; executam serviços de conservação e manutenção do estabelecimento; há cursos de artesanato e profissionalizantes?

75

3 – Trabalho externo: é admissível? Em quais condições? São serviços e obras públicas ou particulares?

4 – Outras informações a destacar, se houver, inclusive sobre o estado geral dos internados, se for o caso:

5 – Há previsão de ampliação das instalações físicas? Informe quais e quando serão inauguradas.

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SUA DIRETORIA

2.

3.

4.

5.

48

Com cursos na área penitenciária:

f. Nome completo do **Coordenador da Assistência Social**:

Profissão:

Grau de Instrução:

Formado em:

Tempo de trabalho na função:

Cursos na área penitenciária / ano:

Número de assistentes sociais lotados na Assistência Social:

Nomes

-

Tempo de trabalho na função

1.

2.

3.

4.

5.

Com cursos na área penitenciária:

f. Nome completo do **Coordenador da Assistência Educacional**:

Profissão:

Grau de Instrução:

Formado em:

Tempo de trabalho na função:

Cursos na área penitenciária / ano:

Número de professores / instrutores lotados na Assistência Educacional:

Número de Professores de Educação Física:

Número de Professores de Terapia ocupacional:

Número de Professores Profissionalizantes:

Número de professores / instrutores que são **reeducandos**:

a) Nomes (**funcionários**)

-

Tempo de trabalho na função

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

10.

49

Com cursos na área penitenciária:

b) Nomes (**reeducandos, se houver**)

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

- Tempo de trabalho na função

e. Listar, se houver, os demais diretores, com seus respectivos graus de instrução, tempo na função e curso na área penitenciária:

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

[Handwritten signature]

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

II – LOTAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO

II – LOTAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO:

5 /

I – DIREÇÃO GERAL:

1) Organização do quadro do pessoal Penitenciário:

- a) – Existe quadro organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades de serviço? Sim [], não [].
- b) – As atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções têm suas atribuições especificadas em documento oficial? Sim [], não []. Qual documento, e por quem sancionado?
- c) – A unidade pena tem Regimento Interno próprio? Sim [], Não [].
- d) – Na escolha do pessoal administrativo, especializado, técnico e de vigilância são observados que critérios? Vocação [], capacitação profissional [], antecedentes pessoais do candidato [], Outros critérios [] – Quais[]:
- e) – Como se dá o ingresso do pessoal penitenciário?
- f) – Há progressão ou ascensão funcional do pessoal penitenciário?
- g) – Essa progressão ou ascensão depende de freqüência e aproveitamento a cursos específicos de formação e reciclagem periódica?
- h) – Caso seja este um estabelecimento para mulheres, quantos funcionários do sexo masculino trabalham e quantos são considerados técnicos especializados e quais suas funções?

2) – PESSOAL DE APOIO LOTADO DA DIREÇÃO GERAL:

a. - Relacionar os setores existentes, o número de funcionários, os cargos ou funções existentes:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

b - Número de reeducandos que prestam serviços à administração geral, setores onde estão lotados e as funções desempenhadas:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

52

3) – DIRETORIA ADMINISTRATIVA - LOTAÇÃO:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

4) – DIRETORIA DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - LOTAÇÃO:

- a) - Total de Agentes Penitenciários:
- b) - Nº de turnos de trabalho / dia:
- c) - Horário de cada turno:
- d) - Folgas:
- e) – Especificar as atividades das diversas turmas de agentes durante o expediente:

5) – N° DE VIATURAS à disposição do estabelecimento (especificar o tipo, condições de uso e seus objetivos):

6) – DIRETORIA MÉDICA - LOTAÇÃO:

6.a) TOTAL DE MÉDICOS:

NOMES	- ESPECIALIDADES	- DIAS	/ HORÁRIO
-------	------------------	--------	-----------

- 1.
- 2.
- 3
- 4.
- 5.
- 6.

6.b) - DENTISTAS: TOTAL DE DENTISTAS:

NOMES	- ESPECIALIDADES	- DIAS	/ HORÁRIO
-------	------------------	--------	-----------

- 1.

4.

5.

6.

3

6.c) – PSICÓLOGOS:

NOMES - **ESPECIALIDADES** - **DIAS** /**HORÁRIO**

1.

2.

3

4.

5

6.

6.d) – PROFISSIONAIS DE APOIO MÉDICO: TOTAL:

1. Enfermeiras:
 2. Auxiliares de Enfermagem:
 3. Terapeutas Ocupacionais:
 4. Auxiliares de Terapeutas ocupacionais:
 5. Farmacêutico:
 6. Outros (Especificar profissões):

6.e) – PLANTÕES:

a) há plantões **noturnos**? Nº de plantonistas: Horário:
Nº de médicos: Nº de auxiliares:

b) há plantões nos **finais de semana**? N° plantonistas: Horário:
N° de médicos: N° de auxiliares:

c) a farmácia fica de plantão? Noturno: Final de semana:
Horário de funcionamento diário:

7.) – ATENDIMENTO MÉDICO EXTERNO:

- a) hospitais para onde são encaminhados os presos:

 - b) média de encaminhamento semanais:

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

PENITENCIÁRIA MASCULINA DE ALAGOAS

“BALDOMERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA”

**III – INSTALAÇÕES FÍSICAS EXISTENTES, SUAS CONDIÇÕES ATUAIS E
DE USO POR FUNCIONÁRIOS E REEDUCANDOS**

**III – INSTALAÇÕES FÍSICAS, SUA CONDIÇÕES ATUAIS E DE USO POR
FUNCIONARIOS E REEDUCANDOS**

PENITENCIÁRIA MASCULINA DE ALAGOAS

“BALDOMERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA”

ÁREA INTERNA DAS EDIFICAÇÕES

I - Divisão Interna das Celas:

1 - Nº de Módulos:

2 - Nº de Raios por Módulo:

3 - há outras instalações usadas como alojamento de presos? Quais?

4 - qual a extensão do corredor de acesso aos módulos:

5 - nº de agentes penitenciários fixos em toda a extensão do corredor:

6 - que setores se encarregam da fiscalização e acompanhamento do ingresso de pessoas e presos às instalações internas do estabelecimento?

7 - onde são realizados os encontros íntimos?

8 - qual a freqüência desses encontros para cada preso?

9 - há regulamento interno para esses encontros? Anexar cópia do mesmo se for o caso.

10 - existem instalações para:

a) Juiz de Direito da Vara da Execução:

b) Promotor de Justiça:

c) advogados:

d) estagiários de direito:

11- existem celas de isolamento disciplinar?

12 - quantas e quais suas condições?:

13 - quantos e quais os dias de visita:

II - Módulos a serem inspecionados:

- i. Prisão Especial
- ii. Triagem
- iii. Centro de Observação Criminológica
- iv. Enfermaria
- v. Auditório
- vi. Escola
- vii. Seguro III
- viii. Módulo III
- ix. Módulo I
- x. Módulo II
- xi. Módulo IV
- xii. Módulo V

MÓDULO INSPECIONADO: _____

SR

- a) capacidade de presos no módulo:
- b) total de presos existentes no módulo:
- c) nº de celas individuais:
- d) nº de celas para dois internos:
- e) nº de celas coletivas:
- f) nº de pessoas por celas coletivas:
- g) condições de conservação e limpeza dos corredores de acesso ao módulo:
- h) condições de iluminação dos corredores de acesso aos módulos:
- i) condições gerais internas e externas de conservação do módulo:
- j) condições gerais internas e externas de limpeza do módulo:
- k) condições gerais de higiene do módulo:
- l) condições das instalações sanitárias para visitantes:
- m) condições gerais dos leitos e dos colchões:
- n) condições das instalações sanitárias das celas:
- o) Salubridade geral das celas, adequada à existência humana:
 - i. nível de aeração:
 - ii. nível de insolação:
 - iii. condicionamento térmico:
 - iv. iluminação interna noturna da cela:
 - v. iluminação externa noturna do raio:
 - vi. iluminacão externa diurna do módulo:

MÓDULO Enfermaria:

57

01- qual o número de leitos existentes na enfermaria:

02- quantos presos estão internados:

03- existe posto de enfermagem no local:

04- qual a situação geral desse posto:

05- existe farmácia:

06- existem remédios suficientes:

07-como e por quem é feito o controle de medicamentos, instrumentos e sua esterilização:

08- número de enfermeiros:

09- número de médicos:

10- facilidades internas oferecidas aos médicos e paramédicos no desempenho de suas funções, e qual suas atuais condições de uso:

11- dias e horário para consulta médica:

12- dias em que comparecem e horário dos médicos:

13- há plantões noturnos e nos finais de semana para os médicos:

15- qual o estado geral das instalações quanto à conservação, manutenção limpeza e higiene:

16- há local para velório:

Outras informações:

- a) condições de conservação e limpeza dos corredores de acesso à enfermaria;
- b) condições de iluminação dos corredores de acesso à enfermaria;
- c) condições gerais internas e externas de conservação da enfermaria;
- d) condições gerais internas e externas de limpeza da enfermaria;
- e) condições gerais de higiene da enfermaria;
- f) condições das instalações sanitárias para visitantes;
- g) condições gerais dos leitos e dos colchões;
- h) condições das instalações sanitárias no local dos leitos;
- i) Salubridade geral da enfermaria, adequada à existência humana:
 - i. nível de aeração;
 - ii. nível de insolação;
 - iii. condicionamento térmico;
 - iv. iluminação interna noturna;
 - v. iluminação externa noturna do raio;
 - vi. iluminação externa diurna;
- j) serve-se alimentação especial aos internados?

MÓDULO Auditório:

- a) capacidade de pessoas no auditório:
- b) total de presos existentes no auditório:
- c) condições de conservação e limpeza dos corredores de acesso ao auditório:
- d) condições de iluminação dos corredores de acesso ao auditório:
- e) condições gerais internas e externas de conservação do auditório:
- f) condições gerais internas e externas de limpeza do auditório:
- g) condições gerais de higiene do auditório:
- h) condições das instalações sanitárias para visitantes e presos:
- i) Salubridade geral do auditório, adequada à existência humana:
 - i. nível de aeração:
 - ii. nível de insolação:
 - iii. condicionamento térmico:
 - iv. iluminação interna noturna:
 - v. iluminação externa noturna:
 - vi. iluminação externa diurna:
- j) observações:

MÓDULO Escola:

- a) nº de celas individuais:
- b) nº de celas para dois internos:
- c) nº de celas coletivas:
- d) nº de pessoas por celas coletivas:
- e) capacidade de presos no módulo escolar:
- f) total de presos existentes no módulo escolar:
- g) número de salas-de-aula:
- h) número de carteiras escolares por sala:
- i) capacidade de alunos na escola:
- j) cursos em funcionamento e número de alunos por curso:
- k) cursos realizados o ano passado, e número de alunos que os freqüentaram:
- l) condições de conservação e limpeza dos corredores de acesso à escola:
- m) condições de iluminação dos corredores de acesso à escola:
- n) condições gerais internas e externas de conservação do módulo escolar:
- o) condições gerais internas e externas de limpeza do módulo escolar:
- p) condições gerais de higiene do módulo escolar:
- q) condições das instalações sanitárias para visitantes e presos:
- r) condições gerais dos leitos e dos colchões:
- s) Salubridade geral das salas, adequada à existência humana:
 - i. nível de aeração:
 - ii. nível de insolação:
 - iii. condicionamento térmico:
 - iv. iluminação interna noturna das salas:

III - Área e serviços destinados a assistência aos presos:

61

Condições físicas e higiênicas das áreas e serviços destinadas a dar:

I – assistência material (informar se inexistentes as instalações):

a) – cozinha:

1) - condições gerais de funcionamento, conservação e limpeza:

3) - utensílios de cozinha: condição geral [] suficientes [] conservação []:

4) - estoque e despensa de alimentos:

5) - quantos nutricionistas [] e cozinheiros [] auxiliares [] presos [] trabalham na cozinha?

6) - os funcionários da cozinha estão devidamente trajados?

7) - quais as condições de conservação, limpeza e higiene da cozinha?

8) - qual o cardápio de uma semana – café – almoço – jantar?

b) – refeitório:

1) - onde são realizadas as refeições?

2) - conservação, limpeza e higiene do refeitório:

3) – as refeições são comumente servidas no horário?

c) – lavanderia:

1) - existe lavanderia de roupas para os presos a cargo do estabelecimento?

2) - o preso lava suas roupas no módulo?

3) - qual a situação da lavanderia de roupas?

4) - condições gerais do vestuário usados pelos presos?

5) - há fornecimento de vestuário aos internos pela Administração?

d) - locais para prática de esportes e diversão (quais, quando e como são usados pelos presos):

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS *62*

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Existe dotação orçamentária própria destinada ao custeio e investimento no estabelecimento?

2 - Qual o seu montante anual e como são liberadas as verbas?

3 – Inexistindo dotação orçamentária, como são obtidos os recursos para a manutenção e investimentos necessários?

4 – qual a necessidade mensal em dinheiro para a manutenção e conservação do estabelecimento nas atuais condições?

5 – quais sugestões deseja dar para a melhoria da qualidade do serviço prestado pelo estabelecimento quanto à questão orçamentária?

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

V – ENTREVISTAS REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO PENAL:

A - COM PRESOS:

- i. **Módulo Especial**
- ii. **Módulo Triagem**
- iii. **Módulo COC**
- iv. **Módulo Enfermaria**
- v. **Módulo auditório / escola**
- vi. **Módulo III – Seguro**
- vii. **Módulo III**
- viii. **Módulo I**
- ix. **Módulo II**
- x. **Módulo IV**
- xi. **Módulo V**

B - COM FUNCIONÁRIOS:

V – ENTREVISTA COM PRESOS E FUNCIONÁRIOS

65

PENITENCIÁRIA MASCULINA DE ALAGOAS

“BALDOMERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA”

A – Entrevistas com presos:

MÓDULO: _____:

Qual sua opinião sobre o seguinte:

a) assistência material:

- i. qualidade no fornecimento de alimentos:
- ii. quantidade no fornecimento de alimentos:
- iii. horário de entrega dos alimentos:
- iv. fornecimento de vestuário:
- v. instalações higiênicas:

b) assistência à saúde:

- i. há campanhas de prevenção à saúde:
- ii. atendimento da enfermaria:
- iii. atendimento médico:
- iv. atendimento odontológico:
- v. atendimento farmacêutico:
- vi. há atendimento médico em hospitais fora do estabelecimento:
- vii. quais hospitais são encaminhados:

c) assistência jurídica:

- i. você já solicitou atendimento jurídico neste estabelecimento?
- ii. você foi devidamente orientado e atendido pelo advogado?
- iii. houve retorno por parte da defensoria sobre o seu caso?
- iv. você tem direito à entrevista pessoal e reservada com advogado?
- v. qual sua opinião sobre a defensoria?

d) assistência educacional:

- i. curso de alfabetização:
- ii. curso de 1º grau:
- iii. curso de iniciação à profissionalização:
- iv. curso de aperfeiçoamento profissionalizante:
- v. você freqüentou algum curso neste estabelecimento? Qual?
- vi. existe biblioteca em que os presos podem freqüentar?

e) assistência social:

- i. você já teve algum contato com a assistente social deste estabelecimento?
- ii. você já foi orientado alguma vez pela assistente social?
- iii. seus problemas e dificuldades relatados à assistência social foram resolvidos?
- iv. a assistência social tem promovido a recreação dos presos?
- v. os presos são orientados pela assistente social, quando solicitado?
- vi. a assistência social providencia a obtenção de documentos, de benefícios da previdência social e seguro de acidentes de trabalho?
- vii. sua família já recebeu qualquer orientação da assistência social, ou sabe de alguém que já recebeu?
- viii. o serviço de assistência social colabora com o preso que vai ser libertado para a obtenção de trabalho?

f) assistência religiosa:

- i. você tem alguma religião? Qual?
- ii. você pode freqüentar livremente aos serviços organizados da sua religião no

v. como você classifica a atuação dos voluntários religiosos que você freqüenta e que prestam serviço neste estabelecimento?

g) sobre o trabalho do preso:

- i. tem alguém ou algum setor no estabelecimento encarregado de oferecer trabalho ao preso? Qual setor ou quem a pessoa encarregada?
- ii. como se consegue trabalho neste estabelecimento?
- iii. o trabalho é remunerado?
- iv. se não é remunerado, quais os benefícios que lhe são oferecidos em troca?
- v. o trabalho é obrigatório?
- vi. há trabalhos executados inclusive aos sábados, domingos e feriados? Quais?
- vii. o estabelecimento providencia espontaneamente a remição de pena junto ao juiz, ou é necessário solicitar?
- viii. há cursos e trabalho em artesanato?
- ix. qual a jornada de trabalho?
- x. os serviços de conservação e limpeza têm horário especial?
- xi. São ofertados trabalhos externos? Quais as condições que o preso precisa ter para efetuar esse trabalho?
- xii. qual sua sugestão para o trabalho do preso?

h) deveres do preso:

foi lhe dado conhecimento das normas de convivência e disciplinares do estabelecimento? Por quem? quais objetos de uso pessoal são permitidos em sua cela?

i) direitos dos presos:

- i. a direção, funcionários e agentes penitenciários tratam bem aos presos [] respeitam à sua integridade física [] e à moral []?
- ii. você tem tempo determinado para o exercício de atividades educacionais [] profissionais [] artísticas [] desportivas []?
- iii. recebe visita do cônjuge [] da companheira [] de parentes [] de amigos [] visitas íntimas []?
- iv. é tratado igualmente pelos agentes penitenciários []?
- v. quando solicitado, tem direito à audiência especial com o Diretor-Geral?
- vi. permite-se que faça reclamações [] ou pedidos [] a autoridades em defesa de seus direitos?
- vii. é permitido o contato com o exterior através de correspondência escrita [] bem como a leitura de jornais e revistas []?

j) disciplina:

- i. você foi informado do regulamento disciplinar? [] Por quem?
- ii. você já cometeu alguma indisciplina? [] Qual?
- iii. você teve direito à defesa para justificar sua possível indisciplina? []
- iv. você foi punido pela indisciplina cometida? [] Qual punição recebeu?
- v. você já foi espancado [] ofendido moralmente? [] Por quem?
- vi. você já foi punido? [] Qual tipo de punição recebeu?

k) quais setores neste estabelecimento mais ajudam os presos? Função que exerce.

- 1.
- 2.
- 3.

l) quais pessoas que comparecem a este estabelecimento mais ajudam aos presos? Sua função.

- 1.
- 2.
- 3.

Nome do preso, opcional:

B – ENTREVISTAS COM FUNCIONÁRIOS:

67

1 - Diretor-Geral:

a) Questionário geral:

1. Número de presos condenados nesta data:
2. Número de presos provisórios nesta data:
3. Total de presos nesta data:
4. Capacidade de vagas do estabelecimento:
5. O estabelecimento conta com um Centro de Observação Criminológica?:
6. Quais áreas são destinadas ao lazer dos presos?

b) Questionário legal:

I – Da Classificação:

1. Ao ingressar no estabelecimento penal, os condenados são submetidos à classificação, segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da pena? Sendo resposta positiva, sintetizar como é feita a classificação. Sendo negativa a resposta, informar porque não é feita.
2. Existe no estabelecimento a Comissão Técnica de Classificação? Sendo positivo, informar a sua composição atual, os nomes dos seus integrantes, seus cargos ou funções.
3. A Comissão determina a que o condenado ao dar entrada no estabelecimento seja inicialmente submetido a Exame Criminológico? Sendo positivo, quantos exames foram realizados no ano passado? Se negativo, porque não foi realizado?
4. A comissão tem elaborado algum programa individualizado da pena e acompanhada a execução da pena dos condenados? São mantidos arquivos dos mesmos?

II – Da Assistência:

1. A **assistência ao preso**, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, em sua opinião, como vem sendo levada a efeito neste estabelecimento penal em relação:
 - a) Ao fornecimento de alimentos – referente à quantidade e qualidade dos mesmos, e se existe nutricionista à disposição?
 - b) Há fornecimento de vestuário? Sendo positivo, quais são fornecidos? Sendo negativo, porque?
 - c) As instalações sanitárias são higiênicas em todos os módulos, na administração e nas instalações destinadas aos visitantes? São mantidas bem higienizadas todo o tempo?
 - d) Todos os locais freqüentados pelos presos e visitantes, tais como, recepção a visitantes, parlatório, corredores, áreas de lazer e módulos, são mantidos em estado de conservação e limpeza?
 - e) Determina a lei que deve ser mantido em cada estabelecimento um local destinado a venda de produtos de consumo ou de uso pessoal, permitidos pelos regulamentos e não fornecidos pela administração. Quantos locais destes existem, por quem e como são explorados?
2. A **assistência à saúde** do preso, de caráter **preventivo e curativo**, compreende atendimento médico, farmacêutico e odontológico:
 - a) Qual a atual situação do estabelecimento quanto a cada um desses itens acima e quanto ao número de profissionais nas respectivas áreas de atuação?
 - b) Se o estabelecimento não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, para onde são encaminhados os doentes normalmente?
 - c) Quanto à prevenção à saúde do preso. há a possibilidade de serem efetuados serviços

68
3. A assistência jurídica é destinada aos presos sem recursos financeiros para constituir advogado, pergunta-se:

- a) Quantos profissionais prestam assistência jurídica aos presos?
- b) Como se dá o atendimento ao preso?
- c) Quantos presos foram atendidos o ano passado?
- d) Relacionar o número de requerimentos, em nome dos presos condenados, remetidos à Vara de Execução Penal no ano passado:
 - 1. progressão de regime;
 - 2. livramento condicional;
 - 3. indulto;
 - 4. comutação de pena;
 - 5. saída temporária;
 - 6. outros;
- e) há prestação de assistência ao preso sub judice? Citar as principais.

4. A assistência educacional compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso:

- a. O ensino de 1º grau é obrigatório, e integrado ao sistema escolar estadual? Existem cursos normais funcionando nestas condições?
- b. Existe o ensino profissional regular ou sob a forma de aperfeiçoamento técnico? Quais os cursos ofertados o ano passado, o número de alunos que o freqüentaram, e o número dos que os concluíram.
- c. Número de salas de aulas existentes para a instrução escolar;
- d. Número de salas de aulas existentes para cursos profissionalizantes;
- e. Existem atualmente convênios com entidades públicas ou privadas para a instalação de escolas ou que ofereçam cursos especializados?
- f. Existe biblioteca para uso de todos os presos? De quantos volumes dispõe?
- g. Qual o atual número de presos nas seguintes condições:
 - i. Analfabetos;
 - ii. Alfabetizados;
 - iii. Primeiro grau incompleto;
 - iv. Primeiro grau completo;
 - v. Segundo grau incompleto;
 - vi. Segundo grau completo;

5. Assistência social tem por finalidade amparar o preso e prepará-lo para o retorno à sociedade. Solicita-se informar:

- a. Existe o setor de assistência social no estabelecimento? Quantos funcionários estão lotados e quais suas funções?
- b. Quais as atividades abaixo são desempenhadas pela assistência social:
 - i. conhecer o resultado dos diagnósticos e exames;
 - ii. relatar por escrito ao diretor os problemas e as dificuldades dos presos;
 - iii. acompanhar o resultado das permissões de saídas e saídas temporárias;
 - iv. promover a recreação no estabelecimento;
 - v. quais áreas dispõem para as atividades de recreação e prática desportiva?;
 - vi. no final da pena, orienta o liberando de modo a facilitar seu retorno à sociedade;
 - vii. providencia a obtenção de fotos, documentos, benefícios da previdência social e seguro de acidente de trabalho;
 - viii. colabora com o egresso para a obtenção de trabalho;
 - ix. orienta e ampara a família do preso;

6. A assistência religiosa é prestada aos presos:

- a. com liberdade de culto?
- b. como é permitida a participação nos serviços religiosos?
- c. é permitida a posse de livros e revistas religiosas?

7. Sobre o **trabalho** do preso:

- a. total de presos condenados no estabelecimento;
- b. total de presos provisórios no estabelecimento;
- c. número de presos condenados que trabalham internamente;
- d. número de presos provisórios que trabalham internamente;
- e. número de presos condenados que trabalham externamente;
- f. número dos que têm um sexto da pena;
- g. número de presos provisórios que trabalham externamente;
- h. quantos presos trabalham no artesanato;
- i. qual a atual jornada de trabalhos dos presos (dias trabalhados e nº horas);
- j. há horário especial de trabalho para os presos designados para a conservação e manutenção do estabelecimento penal? Qual?
- k. o trabalho é gerenciado pelo estabelecimento, por fundação ou empresa pública, ou é terceirizado?
- l. há pagamento de remuneração, ou concessão de regalias pelo trabalho do presos? Especificar.

8. Quais dos **direitos do preso** são atendidos, devendo ser nominado o respectivo encarregado do atendimento:

- a. solicitação de trabalho;
- b. audiência especial com o diretor geral;
- c. audiências com os demais diretores, assistentes e advogados;
- d. consulta aos médicos, dentistas, enfermeiros e farmacêutico;
- e. visita comum e íntima dos cônjuges, bem como dos parentes e amigos. Quais dias?
- f. há liberdade de correspondência escrita com o exterior, sendo permitido dar entrevistas a estações de rádio e TV, ou há restrições?
- g. há separação de presos provisórios dos condenados?
- h. há separação de presos primários dos reincidientes?
- i. há local separado para presos ex-funcionários da justiça criminal, policiais civis e militares?
- j. os alojamentos dos presos são individuais os coletivos?
- k. cada alojamento contém dormitório com colchão, aparelho sanitário e banheiro / lavatório?

9. no tocante à **disciplina**, pergunta-se:

- a. ao ingressar no estabelecimento o preso é orientado sobre as normas disciplinares, seus direitos e deveres?
- b. o estabelecimento dispõe de Regimento Interno?
- c. onde são isolados os presos que cometem indisciplinas? Quantas são e quais as condições das celas de isolamento? O isolamento é comunicado ao juiz da execução?
- d. Em caso de indisciplinas cometidas por vários presos, são aplicadas penalidades coletivas?
- e. nas faltas graves, o diretor-geral representa o infrator ao juiz da execução? Informar o número de representações feitas no ano passado.
- f. O preso é submetido a procedimento para a apuração de falta disciplinar, conforme regulamento, assegurado o direito de defesa?

10. O **setor de prontuário** do estabelecimento:

- 70
- c. quais as principais dificuldades encontradas para a atualização da situação jurídica dos presos?
 - d. quantos presos condenados estão sem a respectiva Guia de Recolhimento?

11. Referente aos **órgãos da execução penal**:

- a. qual a freqüência de visitas de inspeção do:
 - i. Juiz da Execução:
 - ii. Ministério Público:
 - iii. Conselho Penitenciário:
 - iv. Conselho da Comunidade:
 - v. outros (especificar):
- b. há no estabelecimento instalações destinadas ao:
 - i. Juiz da Execução:
 - ii. Ministério Público:
 - iii. Conselho Penitenciário:
 - iv. Conselho da Comunidade:
 - v. Estagiários de Direito:

12. No **ingresso de pessoas** no estabelecimento penal, exige-se:

- a. identificação do visitante?
- b. há retenção de documentos na entrada?
- c. há revista pessoal e de alimentos e objetos destinado aos presos?
- d. as instalações são adequadas ao volume de pessoas nas visitas?
- e. quantas ocorrências foram anotadas no ano passado?
- f. que tipos de objetos, alimentos e bebidas proibidas, drogas ou substâncias entorpecentes, foi apreendido o ano passado durante as revistas?
- g. quantas pessoas foram flagradas e encaminhadas à delegacia policial o ano passado?

13. Demais informações prestadas espontaneamente pelo Diretor-Geral:

2. ENTREVISTAS ESPONTÂNEAS com outros funcionários:

7)

De acordo com a situação, escolher dentre os seguintes, um ou mais funcionários:

- a) diretor de segurança e disciplina:
- b) agente penitenciário líder:
- c) chefe da cozinha:
- d) chefe da farmácia:
- e) assistente social:
- f) outros:

INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO PENAL

VI – OUTRAS INFORMAÇÕES

Datas, nomes, cargos ou funções dos responsáveis pelas informações coletadas nesta inspeção

Nomes e assinatura dos Conselheiros Responsáveis pela coleta das informações:

1.

2.

3.

Anexo

Decreto nº 38.295 de 14 de fevereiro de 2000.

Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art.107,VI, da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 203, da Lei de Execução Penal,

considerando a necessidade de serem editadas normas complementares e regulamentares necessárias à eficácia dos dispositivos legais não auto-aplicáveis às cadeias públicas municipais, às penitenciárias e estabelecimentos penais em regime fechado, semi-aberto e aberto, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e demais estabelecimentos que venham a integrar o sistema penitenciário do Estado;

considerando ainda a necessidade de agilizar e compatibilizar as ações administrativas no âmbito estadual das ações de Governo visando a ressocialização do preso provisório, condenado e do egresso do Sistema Penitenciário,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada o anexo REGULAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém sua eficácia só se dará trinta dias após esta, concedendo-se um prazo de cento e oitenta dias para a sua efetiva e completa implantação pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

Palacio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió, Estado de Alagoas, de
2000.

RONALDO LESSA
Governador do Estado

REGULAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas adota como princípios aqueles contidos nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos e Recomendações Pertinentes estabelecidas pela ONU - Organização das Nações Unidas - fazendo cumprir a Lei nº 7.209, de 11.07.1984 - Lei de Execução Penal - e acata as Recomendações Básicas para uma Programação Penitenciária do Ministério da Justiça.

Art.2º - A Coordenação do Sistema Penitenciário de Alagoas é subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania.

Art.3º -Este Regulamento aplica-se, no que couber, às cadeias públicas municipais, às penitenciárias estabelecimentos penais fechados, semi-abertos e abertos, ao hospital de custódia e tratamento psiquiátrico - Centro Psiquiátrico Judiciário - e demais estabelecimentos prisionais que venham a fazer parte do Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas.

Art. 4º As penas privativas de liberdade e as medidas de segurança devem ser executadas com respeito à integridade física e moral do sentenciado, de modo a exercer uma individualizada ação reeducativa no sentido de sua recuperação e reinserção social, dentro do sistema progressivo.

§ 1º Serão chamados reeducandos todos aqueles que, condenados, sejam recolhidos aos estabelecimentos penais; os sujeitos à medida de segurança de internação serão chamados internados.

§ 2º O disposto no caput aplicar-se-á ao preso que estiver sujeito à tutela do sistema penitenciário, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

§ 3º Não haverá distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou de orientação sexual.

Art. 5º Aos reeducandos e aos internados serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Art. 6º Nenhuma pessoa será admitida nos estabelecimentos penais desacompanhada de ordem judicial escrita.

Parágrafo único. O recebimento de reeducando ou internado fica subordinada também a apresentação da respectiva guia de recolhimento ou internamento, nas formas previstas em lei e provimentos judiciais.

Art. 7º É obrigatório o recolhimento dos presos durante o repouso noturno.

§ 1º O isolamento diurno será admitido no cumprimento de sanção disciplinar ou quando a disciplina e a segurança da unidade o exigir.

§ 2º Nos estabelecimentos penais já existentes, que ainda não dispuserem de celas individuais, o pernoite poderá fazer-se em alojamento coletivo.

Art. 8º Somente admitir-se-á o ingresso de preso provisório no sistema penitenciário, e durante o período de conclusão do processo penal ou do inquérito policial, quando não for devidamente justificável a permanência dele na Cadeia

Art. 9º O cumprimento da prisão civil efetuar-se-á no local destinado à prisão especial.

Art. 10º A direção dos estabelecimentos penais deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Art. 11º O ingresso do preso condenado, do preso provisório e o internamento no sistema penitenciário, deverá ser comunicado pelo diretor-geral do estabelecimento, no prazo de vinte e quatro horas, ao Juízo das Execuções Penais, acompanhado de cópia da respectiva ordem judicial.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 12º. Integram o Sistema Penitenciário do Estado de Alagoas:

- I - Penitenciária Masculina de Alagoas Baldomero Cavalcanti de Oliveira;
- II - Estabelecimento Prisional São Leonardo;
- III - Estabelecimento Prisional Santa Luzia;
- IV - Colônia Penal Agrícola Santa Fé;
- V - Casa do Albergado;
- VI - Centro de Observação;
- VII - Hospital de Custódia e Tratamento - Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º. A mulher será recolhida em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

§ 2º. O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimento de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Art. 14. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Art. 15. O preso provisório ficará separado do condenado.

§ 1º. O preso primário cumprirá pena em seção distinta daquela reservada aos reincidentes.

§ 2º. O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º. O preso menor de vinte e um e maior de dezoito anos, ficará separado dos demais adultos.

Art. 16. Os presos envolvidos em um mesmo processo não ficarão recolhidos à mesma cela ou alojamento.

Art. 17. Os estabelecimentos penais deverão manter livros próprios de registro de visitas e fiscalização do Ministério Público, do Conselho Penitenciário e do Conselho da Comunidade, onde serão por estes lavrados os respectivos termos de suas visitas e fiscalizações.

Art. 18. A entrada e permanência de agentes do policiamento ostensivo, Companhia ou Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado só será permitida em casos emergenciais e após autorização do diretor-geral da respectiva unidade prisional.

Art. 19. A revista às celas e alojamentos poderá ser feita a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que a garantia da ordem, da disciplina e da segurança da unidade prisional a justifiquem.

Parágrafo único. A revista às celas será efetuada por agentes penitenciários, podendo, a critério da direção-geral, contar com a segurança da polícia militar.

Art. 20. O advogado somente será admitido a contactar o seu cliente mediante a apresentação de identificação profissional, estando sujeito à revista por detector de metais.

SEÇÃO II

DAS PENITENCIÁRIAS

Art. 21. As penitenciárias destinam-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado:

I - a Penitenciária Masculina de Alagoas Baldomero Cavalcanti de Oliveira, unidade de segurança máxima, destina-se exclusivamente à recepção de reeducandos e excepcionalmente presos provisórios do sexo masculino;

II - o Estabelecimento Prisional São Leonardo, unidade de segurança média, destina-se à recepção de reeducandos e excepcionalmente presos provisórios do sexo masculino;

III - o Estabelecimento Prisional Santa Luzia, unidade de segurança média, destina-se à recepção de reeducandos e presos provisórios do sexo feminino.

Art. 22. O regime fechado de segurança máxima de execução administrativa da pena, caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa, através de muralha com passadiço e guaritas, de responsabilidade da Polícia Militar além de outros meios eficientes;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação do preso em cela individual ou em dupla;

IV - locais de trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, dentro das possibilidades da unidade prisional;

V - trabalho externo, dentro dos limites da área de segurança e da guarda externa da unidade prisional.

Art. 23. Haverá módulos e alas separadas para policiais civis, militares e funcionários condenados da administração da justiça criminal.

Art. 24. O regime fechado de segurança média de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa de muros ou alambrados e guaritas sob responsabilidade da Polícia Militar ou outros meios adequados;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e disciplina;

III - acomodação do preso em cela individual, em dupla ou coletiva;

IV - locais adequados para trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas;

V - trabalho externo, conforme previsto em lei.

Art. 25. À unidade prisional destinada ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos precedentes, além de oferecer condições internas para os cuidados pré-natais e maternidade, e para a guarda do nascituro e lactante.

SEÇÃO III

DA COLÔNIA AGRÍCOLA, INDUSTRIAL OU SIMILAR

Art. 26. A colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 27. O regime semi-aberto de segurança mínima de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa e interna, exercida por integrantes da área de Segurança e Disciplina;

II - locais para trabalho agropecuário, industrial, de manutenção e conservação, intra e extramuros;

III - acomodação em cela individual, dupla ou coletiva, devendo neste último caso serem observados os seguintes requisitos:

a) seleção adequada dos reeducandos; e

b) o limite de capacidade máxima que atenda aos objetivos de individualização da pena;

IV - trabalho externo, na forma da lei, desde que haja disponibilidade de mercado, bem como a freqüência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior;

V - locais internos e externos para atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas;

Art. 28. Enquanto não reativada ou transferida a Colonia Penal Agrícola Santa Fé, a execução da pena em regime semi-aberto será cumprida, em seção distinta, no perímetro físico junto ao Estabelecimento Prisional São Leonardo.

SEÇÃO IV

DA CASA DO ALBERGADO

Art. 29. A Casa do Albergado destina-se à execução da pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena restritiva de direito de limitação de fim de semana.

Art. 30. O estabelecimento conterá aposentos para acomodar os presos e local adequado para laborterapia, cursos e palestras, além de instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos reeducandos e egressos.

Art. 31. A Casa do Albergado também acolherá o egresso do sistema penitenciário e deverá promover meios para:

- I - assisti-los na sua reintegração à vida em liberdade;
- II - alojá-los e alimentá-los durante dois meses; e
- III - orientá-los, colaborando com o mesmo na obtenção de sua documentação e trabalho.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA

Art. 32. No Centro de Observação Criminológica realizar-se-ão os exames físicos e mentais gerais, além do exame criminológico, cujos resultados serão encaminhadas cópias à Comissão Técnica de Classificação.

Parágrafo único. No Centro poderão ser realizadas pesquisas criminológicas.

Art. 33. Os exames referidos no artigo precedente poderão ser realizados pela Comissão Técnica de Classificação, na falta do Centro de Observação.

SEÇÃO VI

DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (CENTRO PSIQUIÁTRICO JUDICIÁRIO PEDRO MARINHO SURUAGY)

Art. 34. O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no art. 26 e seu parágrafo único do Código Penal.

Art. 35. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

Art. 36. O tratamento ambulatorial, previsto no art. 96, II, do Código Penal, será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada, determinado pelo juiz competente.

Art. 37. Admitir-se-á o ingresso emergencial de reeducando ou preso provisório no Centro Psiquiátrico Judiciário por encaminhamento da autoridade policial ou da direção-geral de outra unidade, ouvindo-se previamente um médico local ou da unidade prisional, caso em que este imediatamente comunicará o fato ao Juízo competente, que a seu termo, tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias, sem manifestação do Juiz, a Direção do Hospital remeterá ao mesmo informações sobre a sanidade mental do internado e decidirá sobre as providências a serem tomadas.

Art. 38. O exame de verificação da cessação de periculosidade deverá ser realizado pelo menos trinta dias antes do decurso do prazo mínimo da medida de segurança aplicada, encaminhando-se o resultado imediatamente à Vara das Execuções Penaís.

Parágrafo único. Nos subsequentes exames, deve-se observar idêntico procedimento.

Art. 39. O exame de insanidade mental, nos incidentes processuais, deverá ser realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo se os pedidos demonstrarem a necessidade de maior prazo, caso em que o diretor-geral comunicará tal fato ao Juiz processante, apresentando os motivos ensejadores.

Parágrafo único. Não será permitido, à qualquer título, a realização de exames para efeito de insanidade mental em processos de natureza civil.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO E DO PESSOAL DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 40. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento penal deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais; e médico-psiquiátrico, ou médico ou psicólogo, para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

II - possuir experiência administrativa na área respectiva;

III - ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor dedicará tempo integral à sua função.

Art. 41. A escolha do pessoal administrativo especializado, técnicos e de vigilância atenderá à vocação, habilitação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º. O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerá de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º. No estabelecimento para mulheres, somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de técnico especializado.

Art. 42. Os servidores de estabelecimento penal usarão identificação funcional visível e vestimentas apropriadas à sua função.

Art. 43. O serviço de segurança interna e a administração dos estabelecimentos penais serão executados por integrantes do quadro do serviço civil do Poder Executivo, recebendo a denominação de Agentes Penitenciários.

Art. 44. O serviço de segurança externa dos estabelecimentos penais, em geral, será executado por integrantes da Polícia Militar, sob orientação do diretor-geral, ficando os mesmos submetidos às normas deste regulamento.

TÍTULO III

Capítulo I

DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 45. À Comissão Técnica de Classificação - CTC compete:

I - classificar os condenados, segundo seus antecedentes e personalidade, a fim de orientar a individualização da execução penal;

II - elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas;

III - propor à Vara das Execuções Penais as progressões e regressões de regime, bem como as conversões, no prazo de quinze dias; e

IV - prestar informações e fornecer relatórios ao Conselho Penitenciário e à Vara de Execuções Penais, nos prazos que lhe forem solicitados.

Parágrafo único. Nos demais casos, a Comissão atuará junto à Vara das Execuções Penais.

Art. 46. A CTC, existente em cada estabelecimento penal, será presidida pelo diretor-geral e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, designada pelo Secretário de Justiça e Cidadania, sendo indicado pelo diretor-geral um relator para cada procedimento, observada a alternância.

Art. 47. A CTC, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observada a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

- I - entrevistar pessoas;
- II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do reeducando; e
- III - realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 48. A CTC reunir-se-á tantas vezes quanto necessárias para deliberar sobre as tarefas a seu cargo e decidirá por maioria de votos.

Capítulo II DO EXAME CRIMINOLÓGICO

Art. 49. O condenado ao cumprimento de pena em regime fechado, ao ingressar no Sistema, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução, no prazo de noventa dias.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo, pode ser submetido o condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semi-aberto.

Art. 50. As fases da execução administrativa da pena serão realizadas através de estágios, respeitados os requisitos legais, a estrutura física e os recursos materiais de cada unidade prisional, como sejam:

I - primeira fase: procedimentos de inclusão no Sistema e de observação do reeducando pelo prazo de seis meses; e

II - segunda fase: desenvolvimento do processo da execução da pena, compreendendo as várias técnicas promocionais e de evolução sócio-educativas submetidas aos reeducandos.

Art. 51. As perícias criminológicas deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias.

TÍTULO IV DO INGRESSO, DA MOVIMENTAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DE PRESOS CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 52. Quando do ingresso na unidade prisional, que se dará diariamente, nos dias úteis, no horário das oito às dezessete horas, o reeducando ou preso provisório deverá, sujeitar-se às seguintes regras:

I - revista pessoal e de seus objetos;
II - higienização corpórea, inclusive corte de cabelo e barba conforme padrão adotado pela Unidade;

III - identificação, inclusive fotográfica e dactiloscópica; e

IV - retenção de objetos e valores, cuja posse não seja permitida por este regulamento, mediante inventário em livro próprio e contra recibo passado pelo funcionário autorizado pela direção-geral;

V - substituição dos trajes civis por uniforme padrão adotado.

Parágrafo único. Os objetos referidos neste artigo serão devolvidos ao reeducando quando da sua liberação, devendo acompanhá-lo na hipótese de transferência para outro estabelecimento, e podendo, a qualquer tempo, ser entregues a terceiros, mediante autorização por escrito do reeducando, em qualquer caso, contra recibo.

Art. 53. Na data do ingresso, o preso terá aberto uma pasta-prontuário, numerada em ordem seriada, onde serão arquivados todos os dados relativos a sua pessoa, nas seguintes fichas:

a) Ficha de Qualificação Individual – a ser preenchida pela administração conterá: a unidade penal, nome do preso, alcunha, idade, filiação, estado civil, sexo, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, endereço residencial e profissional, de seus familiares, telefones para contato, grau de instrução, aptidão para o desempenho

profissional, religião ou culto, cor, descendentes e o rol dos seus visitantes comuns e íntimos, relação descritiva e numérica dos documentos que possua; será juntada uma cópia do boletim de identificação criminal expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de Alagoas e, na falta deste, será o reeducando encaminhado para tal providéncia; além de outras informações que se fizerem necessárias, e conterá a identificação do número da matrícula, o nome, o cargo ou função que exerce, e a assinatura do agente penitenciário responsável pelo preenchimento;

b) Ficha de Situação Jurídica – a ser preenchida pelo setor jurídico, conterá obrigatoriamente, para o condenado: a Guia de Recolhimento, cópia da denúncia e da sentença condenatória, recursos pendentes e demais documentos remetidos pelo juiz processante, e conterá, entre outras, informações sobre: data e hora do seu ingresso no sistema, se é primário ou reincidente; tempo de prisão provisória na cadeia da comarca de origem; relação dos crimes e os artigos legais em que foi condenado; data e local do crime, das prisões em flagrante e por mandado, as respectivas solturas, se houver; quantidade de pena corporal, multas e custas, restrição de direitos ou medida de segurança aplicadas, data do término destas e demais modificações e alterações que houver no curso da execução, bem como seus antecedentes criminais, nome da vítima e dos cúmplices, informações sobre outros crimes que esteja sendo processado, unificação de penas, bem como, todos os benefícios, progressões e regressões de regime, punições, e demais modificações jurídicas previstas na Lei de Execução Penal, dentre outros. Para o preso provisório, observa-se-á, dentre outros, o seguinte: obrigatório a remessa, com o preso, da cópia do flagrante delito ou do mandado de prisão, acompanhando ofício da autoridade competente, justificadamente, para a recepção do preso provisório a quem ficara este à disposição, ficha na qual serão anotadas e arquivadas toda as autorizações para a movimentação do preso do estabelecimento penal para a vara ou comarca e vice e versa, com informações sobre hora, data e responsáveis pelo transporte, mediante recibo, dentre outros, além da identificação com o número da matrícula, nome, cargo ou função e assinatura do responsável pela colheita das informações;

c) Ficha de Classificação de Reeducando – a ser preenchida pela CTC: destinada a orientar a individualização da execução penal, o acompanhamento do comportamento prisional do preso e seu relacionamento com sua família e companheiros de prisão, das atividades laborativas, educativas, culturais e religiosa interna e/ou externa desempenhadas pelo reeducando e necessária à produção de relatórios para a progressão e regressão de regime, e para a conversão, dentre outros; além da identificação do número da matrícula no Estado, nome, cargo ou função que exerce e assinatura do funcionário responsável pelo preenchimento das informações colhidas;

d) Ficha de Inspeção de Saúde de Preso – a ser preenchida pelo setor de saúde da unidade, destinada a qualquer preso que venha a dar entrada no sistema, devendo constar, inicialmente, de: uma ficha inicial de inspeção de saúde numerada cronologicamente, na qual serão informados o nome completo, foto, côr, sexo, data do nascimento, idade, tipo sanguíneo, fator Rh, e enderêço; será anotada a inspeção inicial sobre o estado físico e mental do preso que ingressa no sistema, constando de um exame clínico onde se anotará o peso, a altura, a constituição física, a temperatura, a pressão arterial e o pulso, a visão à distância e para perto, a audição, relação de doenças de que é ou foi portador, se se acha capaz para exercer atividades laborativas na prisão e quais as que não pode, as recomendações para a realização de outros exames complementares para se detectar outras anormalidades; a arcada dentária no seu aspecto sanitário, índice dentário e capacidade mastigatória, e onde serão registradas posteriormente e cronologicamente, o diagnóstico e o acompanhamento da saúde médica, odontológica e psicológica, além dos exames e serviços realizados, as quais serão assinadas pelo médico responsável, dentre outros exames considerados necessários. Para mulheres que ingressem no sistema, seguem-se os mesmos exames, além do exame ginecológico. Sendo necessário, o setor médico solicitará à direção-geral a imediata condução ao Instituto Médico Legal do preso que der entrada ao sistema com sinais visíveis de lesões corporais, para ressalva de sua responsabilidade, comunicando-se o fato ao juízo processante ou das Execuções Penais, conforme o caso. Os funcionários que preencherem as diversas partes desta ficha serão, ao final de cada uma delas, identificados pelo número da matrícula no Estado, nome, função ou cargo que exercem e assinatura de cada um.

Art. 54. As informações contidas no prontuário somente poderão ser fornecidas pela direção-geral ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Comissão Técnica de Classificação e ao Conselho Penitenciário.

Art. 55. Após o preenchimento inicial do prontuário, a ser feito por cada setor responsável pela colheita das informações, o preso será instruído sobre as normas do estabelecimento, sendo-lhe entregue cópia do Manual do Reeducando.

Parágrafo único. Os analfabetos também serão instruídos oralmente.

Art. 56. O preso poderá conservar objetos de uso pessoal e pequena importância em dinheiro, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, desde que o recomendem a segurança e a disciplina.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57. A movimentação do preso de uma para outra unidade prisional, seja do mesmo Estado ou não, dar-se-á por ordem da autoridade judiciária competente, de ofício, à requerimento do Ministério Público, da direção-geral, do reeducando ou seu familiar.

Parágrafo único. A movimentação para estabelecimento de outra unidade da federação dependerá da concordância da autoridade judiciária competente do estabelecimento de destino, que se pronunciará previamente por escrito.

Art. 58. À direção da unidade prisional compete, em caráter excepcional e devidamente justificada, determinar a remoção do preso de uma para outra unidade prisional do Sistema Penitenciário deste Estado nas seguintes circunstâncias:

I - em caso de doença que exija o tratamento hospitalar do preso, quando a unidade prisional não dispuser de infra-estrutura adequada, devendo a recomendação ser feita pelo setor médico da unidade; e

II - por interesse da Administração, com vistas a preservação da segurança e disciplina.

Parágrafo único. A remoção será imediatamente comunicada a autoridade judiciária competente, que a confirmará ou não, adotando as providências que entender necessárias.

Art. 59. O transporte de reeducandos e presos provisórios, para atendimento à requisição das autoridades judiciária e policial, será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que deverá velar pela segurança e presteza no atendimento.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA

SEÇÃO I

DA PERMISSÃO DE SAÍDA

Art. 60. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico, ouvido neste caso o setor médico da unidade.

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor-geral do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 61. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

SEÇÃO II

DA SAÍDA TEMPORÁRIA

Art. 62. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto, poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Art. 63. A autorização será concedida por ato motivado do Juiz da Execução, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária, a qual fornecerá a lista dos reeducando em condições de saída, e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I - comportamento adequado;

II - cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente;

III - compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.

Art. 64. A autorização será concedida por prazo não superior a sete dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano desde que o reeducando retorne no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de segundo grau ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

Art. 65. O benefício será automaticamente revogado quando o condenado praticar fato definido como crime doloso, for punido por falta grave, desatender as condições impostas na autorização ou revelar baixo grau de aproveitamento do curso.

Parágrafo único. A recuperação do direito à saída temporária dependerá da absolvição no processo penal, da reabilitação da sanção disciplinar ou da demonstração do merecimento do condenado.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO

Art. 66. Poderão ocorrer saídas de presos das unidades prisionais para os seguintes fins:

I - livramento condicional, mediante carteira expedida pelo Conselho Penitenciário do Estado, após decisão do Juízo das Execuções Penais;

II - regime aberto, mediante decisão do Juízo das Execuções Penais;

III - regime semi-aberto, mediante decisão do Juízo das Execuções Penais;

IV - remoção temporária ou definitiva para outra unidade prisional, mediante decisão do Juízo competente, devendo acompanhar o preso a cópia do inteiro teor da pasta-prontuário a fim de orientar procedimento na unidade de destino, além de seus pertences e pecúlio disponível;

V - apresentação para atender requisição judicial ou policial; e

VI - saídas temporárias, observadas as cautelas legais.

Art. 67. A liberação definitiva dependerá de alvará judicial.

TÍTULO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DOS BENS E VALORES PESSOAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 68. São direitos básicos comuns do preso:

I - preservação de sua individualidade, observando-se:

a) chamamento pelo próprio nome;

b) uso de matrícula e registro somente para qualificação em documentos penitenciários;

II - assistência material padronizada que garanta as necessidades básicas:

a) alimentação balanceada e suficiente, conforme cardápio padrão, bem como as dietas, quando necessárias, mediante prescrições médicas;

b) vestuário digno, padronizado e guarnição de cama e banho;

c) condições de habitabilidade normais conforme padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;

d) instalações e serviços de saúde , educação, trabalho ,esporte, assistência religiosa e lazer;

III – receber visitas comuns e íntimas;

IV – requerer autorização para exercer qualquer ato civil, que preserve a família e seu patrimônio;

V- assistência jurídica gratuita na execução da pena;

VI – atendimento pelo serviço social, extensivo aos familiares;

VII – instrução escolar básica, cívica, profissionalizante, complementadas pelas atividades sócio-educativas e culturais, integradas ás ações de segurança e disciplina;

VIII - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo, que envolva hábito e demanda do mercado externo;

IX- executar trabalho remunerado, segundo sua aptidão ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível na unidade prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração;

X – constituição de pecúlio;

XI – possibilidade de trabalho particular em horas livres, à critério da diretoria da unidade;

XII – laborterapia, conforme suas aptidões e condições psíquicas e físicas;

XIII – tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos , com os recursos humanos e materiais da própria unidade ou do Sistema Unificado de Saúde Pública;

XIV – faculdade de contratar, através de familiares ou dependentes, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, obsevadas as normas institucionais vigentes;

XV -- à presa, em caso de gravidez, será assegurado:

a) assistência pré-natal;

b) parto em hospitais da rede pública de saúde;

c) guarda do recém-nascido, durante o período da lactânciа , no mínimo por quatro meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação;

XVI – prática religiosa , por opção do preso, dentro da programação da unidade;

XVII – acesso aos meios de comunicação social, através de :

a) correspondência escrita com familiares e outras pessoas em sua própria língua;

b) leitura de jornais e revista;

c) acesso à biblioteca da unidade e posse de livros particulares, instrutivos e recreativos;

d) acesso a aparelho de rádio difusão de uso individual;

e) acesso a TV de uso coletivo ou individual;

f) acesso as sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócio-culturais, de acordo com

programas da unidade;

XVIII – prática desportiva e de lazer, conforme programação da unidade;

XIX – audiência com as diretorias da unidade, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

XX - peticionar à direção da unidade e demais autoridades;

XXI - entrevista reservada com seu advogado;

XXII - reabilitação das faltas disciplinares;

XXIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XXIV - solicitar Medida Preventiva de Segurança Pessoal – MPSP;

XXV - solicitar remoção para outra unidade prisional, no mesmo regime;

XXVI – tomar ciência , pelo setor competente, da retenção dos pertences de que não possa ser portador;

XXVII -- acomodação em alojamento coletivo, em dupla ou individual, dentro das exigências legais , podendo manter em seu poder, salvo situações excepcionais, trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene;

XXVIII – solicitação, à área de segurança e disciplina, de mudança de cela, ala, módulo ou pavilhão, que poderá ser autorizada após avaliação dos motivos e possibilidades da unidade;

XXIX – direito de ser informado sobre as normas a serem observadas nas unidades prisionais.

XXX – formar associações recreativas e cooperativas de trabalho, com o auxílio de entidades assistenciais, sob a coordenação da administração da unidade penitenciária.

Art. 69. O preso que cumpre pena em regime semi-aberto poderá obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, conforme dispõe a Lei de Execução Penal.

Art. 70. Constituem direitos, nos termos da Lei de Execução Penal, as saídas autorizadas pelo diretor- geral da unidade, mediante escolta da Polícia Militar, Civil, ou de Agente de Segurança Penitenciário no regime fechado, e sem escolta nos regimes semi-aberto e aberto, nos seguintes casos:

I – falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão;

II – necessidade de tratamento médico-odontológico, quando o setor médico da unidade não estiver devidamente aparelhado.

Art. 71. O preso, no regime fechado, poderá pleitear trabalho externo nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 72. São deveres do preso:

I – respeito às autoridades constituídas, funcionários e companheiros presos;

II – informar-se sobre as normas a serem observadas na unidade prisional, respeitando-as;

III- acatar as determinações emanadas de qualquer funcionário no desempenho de suas funções;

IV – manter comportamento adequado em todo o decurso da execução da pena;

V – submeter-se à sanção disciplinar imposta;

VI – abster-se de movimento individual ou coletivo de tentativa e consumação de fuga ou evasão;

VII – abster-se de liderar, participar ou favorecer movimentos de greve e subversão da ordem e da disciplina;

VIII- zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;

IX – resarcir o Estado e terceiros pelos danos materiais a que lhe der causa, de forma culposa ou dolosa;

X – zelar pela higiene pessoal e ambiental;

XI - submeter-se às normas referentes às visitas, orientado-as nesse sentido;

XII – submeter-se às normas que disciplinam a concessão de saídas externas previstas em lei;

XIII – submeter-se à revista pessoal, de sua cela e pertences, a critério da administração;

XVI – submeter-se às normas que disciplinam o atendimento nas áreas de:

- a) saúde;
- b) assistência jurídica;
- c) psicologia;
- d) serviço social;
- e) diretoria;
- f) serviços administrativos em geral;

g) atividades escolares, desportivas, de trabalho e de lazer;

h) assistência religiosa;

XV – devolver ao setor competente, quando de sua exclusão da unidade ou do sistema, os objetos fornecidos pela unidade e destinados ao uso próprio;

XVI – abster-se de desviar, para uso próprio ou terceiros , materiais dos diversos setores da unidade prisional;

XVII - abster-se de negociar objeto de sua propriedade, de terceiros ou do patrimônio do Estado;

XVIII – abster-se da confecção e posse indevida de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, bem como daqueles que possam contribuir para ameaçar ou obstruir a segurança das pessoas e da unidade prisional;

XIX - abster-se do uso e concurso para fabricação de bebidas alcoólicas ou de substâncias que possam determinar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica;

XX - abster-se de participar de jogos de azar de qualquer natureza;

XXI – abster-se de transitar ou permanecer em locais não autorizados pela área competente de controle da segurança e disciplina;

XXII – abster-se de dificultar ou impedir a vigilância;

XXIII – abster-se de quaisquer práticas que possam causar transtornos aos demais presos, bem como prejudicar o controle da segurança e disciplina;

XXIV – acatar a órdem de contagem da população carcerária, respondendo ao sinal convencionado da autoridade competente para controle de segurança e disciplina;

XXV – abster-se de utilizar quaisquer objetos, para fins de decoração ou proteção de vigias, portas, janelas, grades e paredes, que possam prejudicar o controle da vigilância;

XXVI – abster-se de utilizar sua cela como cozinha, salvo se autorizado por escrito pelo diretor-geral da unidade;

XXVII – submeter-se à requisição das autoridades judiciais, policiais e administrativas;

XXVIII – submeter-se à requisição dos profissionais de qualquer área técnica para exames e entrevistas;

XXIX – submeter-se às condições para o regular funcionamento das atividades escolares;

XXX -- submeter-se às atividades laborativas de qualquer natureza quando escalado pelas autoridades competentes ;

XXXI – submeter-se às condições estabelecidas para prática religiosa coletiva ou individual;

XXXII – submeter-se às condições estabelecidas para a posse e uso de aparelho de rádio difusão e aparelho de TV;

XXXIII - – submeter-se às condições estabelecidas para as sessões cinematográfica, teatrais, artísticas e sócio-culturais;

XXXIV – submeter-se às condições de uso da biblioteca da unidade e de livros de sua propriedade;

XXXV – submeter- se às condições estabelecidas para práticas desportivas e de lazer;

XXXVI – submeter-se às condições impostas para medidas cautelares de segurança e disciplina;

XXXVII – submeter-se às condições impostas para quaisquer modalidades de transferência e remoção, de ordem técnico-administrativa, ou a seu requerimento, com autorização judicial;

XXXVII I – submeter-se aos controles de segurança impostos pela Polícia Militar, Civil e Agentes de Segurança Penitenciária, incumbidos de efetuar a escolta externa;

XXXIX – cumprir rigorosamente o horário de retorno quando das autorizações de saída temporária , previstas no regime Semi - Aberto.

XL – abster-se de permanecer recolhido na cela, no período diurno, salvo no horário do intervalo do trabalho.

CAPÍTULO III

DOS BENS E VALORES PESSOAIS

Art.73. A entrada de bens de qualquer natureza obedecerá os seguintes critérios :

I – em se tratando daqueles permitidos, os mesmos deverão ser abertos, revistados e, nada constando, serão devidamente registrados em livros específicos, conforme segue:

a) entrada de bens perecíveis, em espécie ou manufaturados, terá sua quantidade e revista devidamente regulados por portaria;

b) os bens não perecíveis serão analisados pela unidade prisional quanto à sua necessidade, conveniência e quantidade;

II – bens de qualquer natureza trazidos por presos quando das saídas externas autorizadas, serão analisados, revistados e registrados em livro específico, mesmo quando os presos estiverem acompanhados de funcionários;

III – quando do ingresso de bens não perecíveis e valores através de familiares e afins, estes serão inicialmente depositados no setor de segurança e disciplina, mediante inventário e contra-reibito, observadas as seguintes normas:

a) valores em dinheiro acima do permitido bem como os bens não permitidos serão retidos e devolvidos no momento em que o preso for libertado;

b) no caso de transferência de preso, os valores e bens serão encaminhados à unidade de destino, mediante recibo fornecido pela escolta e pela unidade;

c) falecendo o preso, os valores e bens, devidamente inventariados, serão entregues aos familiares, atendidas às disposições legais pertinentes.

TÍTULO VI

DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Não há infração nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º. As sanções não poderão atentar contra a integridade física, mental e moral do apenado.

§ 2º. É vedado o emprego de cela escura e insalubre.

§ 3º. São vedadas as sanções coletivas.

Art. 75. São consideradas infrações disciplinares as ações ou omissões infringentes de normas constantes deste Regulamento.

Art. 76. O reconhecimento da prática de infração disciplinar depende de prova apurada em sindicância disciplinar sendo insuficiente, a simples dúvida ou suspeita, para a aplicação da sanção.

Art. 77. Todo preso ao ser admitido será cientificado das normas disciplinares.

Art. 78. Ao preso é garantido o direito de sua defesa, que também poderá ser exercido por profissional dativo da assistência judiciária da unidade prisional ou por procurador constituído.

Art. 79. Na hipótese em que a infração disciplinar configurar crime ou contravenção penal, o diretor- geral do estabelecimento prisional providenciará, junto a autoridade policial competente, a imediata instauração de inquérito policial, sempre que possível com a lavratura do auto de prisão em flagrante delito e comunicará em seguida o fato ao Juízo das Execuções Penais ou ao Juízo competente, no caso de preso provisório.

Parágrafo único. A instauração do inquérito policial ou ação penal, na hipótese deste artigo, não suspenderá a apuração da infração disciplinar, nem a aplicação de sanção.

Art. 80. São vedadas manifestações coletivas sem ordem ou disciplina, que tenham o objetivo de reivindicação ou reclamação.

Art. 81. O preso que se julgar vítima de alguma injustiça por parte de servidor da unidade prisional, poderá apresentar queixa verbal ao superior imediato ou, persistindo o problema, fazê-lo por escrito à diretoria- geral da unidade, que apurará por meio de regular procedimento administrativo, pela área competente.

Art. 82. A disciplina presupõe, dentre outros, o seguinte:

I – o fiel cumprimento da sentença condenatória ou sanção disciplinar imposta;

II – a colaboração espontânea com a ordem e a disciplina;

III – a obediência às determinações das autoridades e seus agentes;

IV – o respeito às autoridades, seus agentes, reeducandos e a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

V – o desempenho no trabalho que lhe for designado; e

VI – a higiene pessoal e asseio da cela, da ala, módulo ou alojamento.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina os condenados à pena privativa de liberdade ou restritivas de direitos e os presos provisórios e, à disciplina especial, o internado, este a ser regulamentado por regimento interno da própria unidade aprovado pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

Art. 83. A aplicação de qualquer sanção disciplinar deverá, no prazo de cinco dias, ser comunicada por escrito pelo diretor-geral da unidade ao Juízo das Execuções Penais, no caso de reeducando ou internado, e ao Juízo Processante, no caso de preso provisório, pena de nulidade da sanção e de apuração de responsabilidade, pela SEJUS.

Parágrafo único. Estando em tramitação procedimento à concessão de livramento condicional, progressão de regime, remição, indulto, comutação de penas, ou outros benefícios, a aplicação de sanção disciplinar será comunicada no prazo de vinte e quatro horas ao Juízo das Execuções Penais.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 84. As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em :

- I – leves;
- II – médias; e
- III – graves.

SEÇÃO I

DAS FALTAS DE NATUREZA LEVE

Art. 85. Considera-se falta disciplinar de natureza leve :

I – atuar de maneira inconveniente, faltando com os deveres de urbanidade e respeito frente às autoridades, funcionários, e visitantes.

II – transitar por locais não autorizados dentro ou fora da unidade prisional;

III – comunicar-se com presos submetidos a regime de isolamento celular ou entregar aos mesmos quaisquer objetos sem autorização;

IV – manusear equipamento de trabalho sem autorização ou sem conhecimento do encarregado, mesmo a pretexto de reparo ou limpeza;

V – adentrar em cela alheia , sem autorização;

VI – improvisar varais e cortinas nas celas ou alojamentos, comprometendo a vigilância, salvo situações excepcionais autorizadas pelo diretor da unidade prisional;

VII – utilizar-se de bens e propriedade do Estado de forma diversa para os quais recebeu;

VIII – ter a posse de papéis, documentos , objetos, ou valores não cedidos e autorizados pela direção da unidade prisional;

IX – apresentar-se indevidamente trajado;

X – usar material de serviço para finalidade diversa da qual foi prevista;

XI – remeter correspondência sem registro regular pelo setor competente;

XII – deixar de atender ao sinal convencional de recolhimento ou formação.

XIII - provocar perturbações com sons, ruídos ou vozerios;

XIV – comportar-se inconsistentemente de forma inamistosa durante a prática desportiva;

SEÇÃO II

DAS FALTAS DE NATUREZA MÉDIA

Art. 86. Considera-se falta disciplinar de natureza média:

I – faltar com urbanidade no trato com os demais sentenciados;

II – portar material cuja posse seja proibida por portaria interna da direção da unidade;

III – desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada;

IV – simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;

V – induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar;

VI – divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou a disciplina;

- VII – dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade prisional;
- VIII – praticar auto-lesão como ato de rebeldia;
- IX – perturbar a jornada de trabalho ou realização de tarefas, próprias ou de terceiros;
- X – perturbar o repouso noturno ou o lazer;
- XI – praticar atos individuais de comércio de qualquer natureza com companheiros ou funcionários, a menos que autorizado pela direção;
- XII – inobservar os princípios de higiene pessoal da cela demais dependências da unidade prisional;
- XIII – destruir ou avariar objetos de uso pessoal, fornecidos pela unidade prisional;
- XIV – portar ou ter em qualquer lugar da unidade prisional, dinheiro em valor não permitido, cheque, nota promissória ou qualquer outro título de crédito;
- XV – praticar fato previsto como crime culposo ou contravenção, sem prejuízo da sanção penal;
- XVI – receber, confeccionar, portar, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do estabelecimento, indevidamente:
- a) substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, venenosas e tóxicas;
 - b) bebida alcoólica;
 - c) objetos que possam ser utilizados para fugas ou evasões;
- XVII – portar ou utilizar aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados pela unidade prisional;
- XVIII – ser reincidente em falta leve no prazo de três meses;
- XIX – Evadir-se ou facilitar fuga ou evasão;
- XX – fabricar, guardar, portar ou fornecer objetos destinado a fuga ou a sua facilitação;
- XXI – atrasar, sem justa causa, o retorno ao estabelecimento penal, no caso de saída temporária.
- XXII – recusar a submeter-se à sanção disciplinar regularmente imposta.

SEÇÃO III

DAS FALTAS DE NATUREZA GRAVE

Art. 87. Comete falta disciplinar de natureza grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II – fugir;

III – possuir, indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV – provocar acidente de trabalho;

V – descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI – deixar de prestar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

VII – deixar de executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;

VIII – praticar fato previsto como crime doloso;

Parágrafo 1º. Considera-se, para efeito deste Regulamento:

I - fuga : a ação dolosa ou culposa, de preso ou internado, em regime fechado que, usando de ameaça ou violência a pessoa ou reduzindo-a a impossibilidade de resistência; ou mediante paga ou promessa de recompensa; com destruição ou rompimento de obstáculo; com escalada, destreza, uso de chave falsa; portando arma de qualquer natureza ou, com o concurso de duas ou mais pessoas empreende fuga, punível sempre com falta da natureza grave;

II - evasão : a ação dolosa ou culposa, de preso em regime semi-aberto ou aberto, ou do internado que, sem violência contra pessoa, promove a evasão própria ou de terceiros.

Parágrafo 2º. São circunstância que sempre atenuam a sanção disciplinar aplicada a fuga ou evasão, a recusa ou se, após empreendidas estas, houver arrependimento, entregando-se espontaneamente à autoridade administrativa, policial ou judicial, sendo porém descontado o tempo em que permaneceu fugado ou evadido.

Art.88. - Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I – descumprir ou retardar, injustificadamente, a restrição imposta;

II – deixar de prestar obediência e respeito a servidor ou qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - deixar de executar o trabalho, as tarefas e as órdens recebidas;

Art. 89. As normas deste Regulamento serão igualmente aplicadas quando a falta disciplinar ocorrer fora da unidade prisional, ou durante a movimentação do preso.

SEÇÃO IV

DAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Art. 90. São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades :

I – primariedade em falta disciplinar;

II – natureza e circunstância do fato ;

III – bons antecedentes prisionais;

IV– imputabilidade relativa ou semi-imputabilidade atestada por setor médico competente;

V – resarcimento dos danos materiais.

Parágrafo único – Será também considerada circunstância atenuante , se o preso desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

Art. 91. São circunstâncias agravantes, na aplicação das penalidades:

I- reincidência em falta disciplinar;

II – natureza e circunstância do fato;

III – prática de falta disciplinar durante o prazo de reabilitação de conduta por sanção anterior.

Art. 92. O diretor da unidade poderá determinar por ato motivado, como mediada cautelar, o isolamento do preso, por período não superior a dez dias, quando:

I – Pesem contra o preso informações devidamente comprovadas, de que estaria prestes a cometer a infração disciplinar de natureza grave;

II – Pesem contra o preso informações devidamente comprovadas de que estaria ameaçada a sua integridade física;

III – A requerimento do preso que expressará a necessidade de ser submetido a isolamento cautelar, como medida de segurança pessoal.

§ 1.^a - Nos casos de isolamento a pedido do preso , deverá ele manifestar-se pela continuidade ou não, a cada dez dias .

§ 2^a- Nos demais casos, e no prazo previsto no caput deste artigo, a administração tomará as providências necessárias para garantir a ordem e a disciplina na unidade.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 93. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

I – advertência verbal;

II – repreensão;

III – suspensão ou restrição de regalias;

IV – suspensão ou restrição de direitos;

V – isolamento na própria cela ou em local adequado nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo, obedecendo o disposto no Art. 88, da LEP.

§ 1º. A advertência é punição de caráter educativo, aplicável às infrações de natureza leve e, se couber, nas de natureza média.

§ 2º. A repreensão é sanção disciplinar, revestida de maior rigor no aspecto educativo, aplicável nos casos de infração de natureza média, bem como para os reincidentes em infrações de natureza leve.

Art.94. As faltas leves e médias correspondem às sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 95. As faltas graves correspondem às sanções previstas nos incisos III, IV e V do art. 93 deste regulamento.

§ 1º . A suspensão ou restrição de direitos e o isolamento celular serão aplicados progressivamente, e não poderão exceder a trinta dias, mesmo nos casos de concurso de infrações disciplinares.

§ 2º . O preso, antes e depois da aplicação da sanção disciplinar, será submetido à exame médico que ateste suas condições de saúde.

Art. 96. A suspensão e a restrição de regalias poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 97. As sanções disciplinares, previstas no art.93 deste regulamento serão aplicadas após a devida sindicância, na seguinte conformidade:

I – as dispostas nos incisos I, II, III e IV, pelo diretor-geral da unidade prisional;

II - a disposta no inciso V, pelo conselho disciplinar ;

III cumulativamente, as dispostas nos incisos III e IV, pelo conselho disciplinar.

Art. 98. Põe-se a tentativa com a sanção correspondente à falta disciplinar, reduzindo-se de um terço até a metade, nos casos dos incisos III, IV e V, do Art. 93, deste Regulamento.

Art. 99. Quem de qualquer modo concorrer para a prática de falta disciplinar incide nas mesmas sanções cominadas ao infrator, na medida de sua culpabilidade.

CAPÍTULO V

DAS RECOMPENSAS

Art. 100. As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso sentenciado ou do preso provisório, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 101. São recompensas:

I – o elogio, por escrito;

II – a concessão de regalias.

Art. 102. Será considerado para efeito de elogio a prática de ato de relevância humanitária ou do interesse do bem comum, por portaria do diretor da unidade prisional.

Art. 103. Constituem regalias, concedidas ao preso em geral, dentro da unidade prisional:

I – receber bens de consumo, patrimoniais, de qualidade, quantidade e embalagem permitida pela administração, trazidos por visitantes;

II – a assistir sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades socioculturais;

III – assistir a sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal;

IV – participar de atividades coletivas, além da escola e trabalho, em horário mais flexível;

V – participar de exposições de trabalho, pintura e outros, que digam respeito às suas atividades;

VI – concorrer em festivais e outros eventos;

VII – praticar esportes em áreas específicas;

VIII – visitas extraordinárias, devidamente autorizadas.

Art. 104. Poderão ser acrescidas outras regalias de forma progressiva, acompanhando as diversas fases e regimes de cumprimento da pena.

Art. 105. O preso no regime semi-aberto poderá ter outras regalias, a critério da direção da unidade, visando sua reintegração social.

Art. 106. As regalias poderão ser suspensas ou restringidas, por cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, ou por ato motivado da direção da unidade.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 107. O funcionário que presenciar ou tomar conhecimento de falta disciplinar de qualquer natureza, redigirá a comunicação do evento, que conterá nome e matrícula dos envolvidos , local e hora da ocorrência, rol de testemunhas, a descrição minuciosa do fato e outras circunstâncias, remetendo o expediente ao seu superior imediato que tomará as providências cabíveis.

Art. 108. O diretor-geral da unidade providenciará a instauração de sindicância, a cargo de comissão designada por portaria e constituída por três servidores de reconhecida competência e isenção, além de um secretário.

§ 1º. O preso e seu defensor deverão tomar ciência, por escrito, da acusação.

§ 2º. O defensor, constituído ou dativo, acompanhará obrigatoriamente todos os atos da sindicância e, se cientificado do ato deixar de comparecer, será nomeado um outro defensor somente para aquele ato.

§ 3º. Ao defensor do preso será facultada a produção de provas, e a inquirição de testemunhas por intermédio do presidente da sindicância , sendo indeferidas as indagações e diligências impertinentes ou protelatórias.

§ 4º. Na apuração do ocorrido, a comissão tomará todas as providências necessárias, podendo convocar testemunhas e requisitar documentos.

§ 5º. Concluída a fase apuratória, a comissão apresentará seu relatório final e encaminhará, no prazo de vinte e quatro horas, os autos da sindicância ao diretor-geral, que abrirá vista ao defensor para as alegações finais, pelo prazo máximo de três dias.

§ 6º- Apresentadas as alegações finais, os autos de sindicância serão remetidos ao Conselho Disciplinar, para o enquadramento do preso face à análise das provas produzidas, e para as conclusões a que chegar por maioria de votos.

§ 7º- A seguir, o Conselho Disciplinar remeterá os autos de sindicância ao diretor-geral da unidade, se entender aplicável as sanções previstas no Art.93, incisos I a IV.

§ 8º - O diretor-geral da unidade, diante da descaracterização por parte do Conselho Disciplinar, aplicará a sanção que entender cabível, ou determinará o arquivamento da sindicância, cabendo recurso da decisão para o Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário - Desipe, que se pronunciará em quarenta e oito horas.

Art. 109. Estão impedidas de depor como testemunhas as pessoas interessadas no fato a ser apurado, bem como os parentes do envolvido, que poderão, a critério da comissão, ser ouvidos como informantes.

Art. 110. Os danos ao patrimônio do Estado ou de terceiros, decorrentes de falta disciplinar, serão resarcidos pelo preso, sem prejuízo da sanção prevista, recolhido o valor, apurado administrativamente, ao Fundo Penitenciário Estadual, a ser estabelecido pelo Governo do Estado, no prazo de cento e oitenta dias.

¶ Art. 111. O procedimento disciplinar terá início no prazo máximo de cinco dias do fato, e será concluídos em até dez dias.

§ 1º- Estará extinta a punibilidade do preso no prazo de :

- a) quarenta e cinco dias, quando tratar-se de sanção de advertência verbal;
- b) sessenta dias, quando tratar-se de sanção de repreensão;
- c) noventa dias , nos demais casos.

§ 2º- Inicia-se o cômputo dos prazos acima referidos no dia em que a autoridade competente tomar conhecimento do fato, interrompendo-se pela instauração do procedimento disciplinar.

Art. 112. Proferida a decisão, o diretor-geral da unidade, ou o Conselho Disciplinar, conforme o caso, determinará as seguintes providências:

I - ciência ao preso envolvido e ao seu defensor;

II – registro da decisão no prontuário do preso, nas fichas de classificação e jurídica;

III -encaminhamento de cópia da sindicância ao Juízo das Execuções Penais para anexação ao processo judicial;

IV – encaminhado de cópia da decisão ao Diretor do DESIPE;

• V – comunicação à autoridade policial competente, quando o fato constituir crime ou contravenção;

VI – arquivamento da sindicância no prontuário do preso;

Art. 113. Caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que aplicou a sanção disciplinar, sem efeito suspensivo, quando surgirem novos fatos não considerados na decisão.

Art.114. O diretor da unidade poderá determinar por ato motivado, como mediada cautelar, o isolamento preventivo do preso, por período não superior a dez dias, quando:

I – há informações, devidamente comprovadas, de que estaria prestes a cometer infração disciplinar de natureza grave, ou iniciada esta, foi efectivamente frustrada;

II – há informações, devidamente comprovadas, de que estaria ameaçada a sua integridade física;

III – à requerimento verbal ou escrito do preso, como medida de segurança pessoal.

§ 1º. Nos casos de isolamento a pedido do preso, deverá ele manifestar-se pela continuidade ou não, a cada dez dias .

§ 2º. Nos demais casos, e no prazo previsto no caput deste artigo, a administração poderá determinar o isolamento preventivo de qualquer preso, como forma de garantir a ordem e a disciplina na unidade.

§ 3º. O isolamento será sempre comunicado ao Juízo da Execução Penal, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º. Caso seja estabelecida sindicância para apuração de falta disciplinar e haja punição posterior, o tempo de isolamento preventivo será computado no período de cumprimento da sanção imposta.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 115. O Conselho Disciplinar existente em cada unidade prisional será constituído pelo diretor-geral da unidade e mais quatro membros, das áreas de segurança e disciplina, assistência social, psicologia e jurídica, sob a presidência do primeiro, e respectivos suplentes que só assumirão na ausência, impedimentos ou suspeição dos titulares.

§ 1º. Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do diretor-geral da unidade, em janeiro de cada ano.

§ 2º. O Conselho Disciplinar decidirá, além da aplicação da sanção no caso de falta grave, a necessidade de isolamento do preso, se for o caso.

• § 3º- As reuniões do Conselho serão registradas em livro próprio, e suas decisões tomadas por maioria, exercendo o presidente apenas o voto de desempate.

Art. 116. O Conselho Disciplinar poderá determinar diligências, para esclarecimento de fatos necessários à sua decisão.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA

Art. 117. A conduta disciplinar do preso em regime fechado classificar-se-á em:

média; I – ótima , quando no prazo mínimo de um ano não tiver cometido infração de natureza grave ou

II - boa , quando no prazo mínimo de seis meses, não tiver cometido infração disciplinar de natureza grave ou média

III – regular, quando for cometida infração de natureza leve nos últimos trinta dias , ou de natureza média , nos últimos três meses;

IV – má, quando for cometida infração de natureza grave, ou reincidida falta de natureza média , durante o período de reabilitação.

Art. 118. O preso em regime semi-aberto terá a sua conduta disciplinar classificada em:

I – ótima, quando não tiver cometido infração disciplinar de qualquer natureza no período de seis meses;

II - boa, quando não tiver cometido infração disciplinar pelo prazo de trinta dias;

III – regular, quando cometer infração disciplinar de natureza leve ou média ;

IV – má, quando cometer infração de natureza grave ou reincidir em infração de natureza média.

Art. 119. Para a avaliação, será também considerada a conduta na unidade prisional anterior, no mesmo regime.

Art. 120. Caberá ao Diretor de Segurança e Disciplina proceder e manter sempre atualizada a classificação da conduta do preso, inclusive a progressão ou rebaixamento do conceito de conduta daquele que sofrer sanção disciplinar, em qualquer regime de cumprimento de pena.

CAPÍTULO IX

DA REABILITAÇÃO

Art. 121. O preso em regime fechado terá os seguintes prazos para reabilitação de conduta, a partir do cumprimento da sanção disciplinar:

I - de trinta dias para as faltas de natureza leve;

II – de noventa dias para as faltas de natureza média ;

III -- de seis meses para as faltas de natureza grave.

Art. 122. O preso em regime semi-aberto terá os seguintes prazos para reabilitação da conduta, a partir da data da infração disciplinar:

I – de quinze dias para falta de natureza leve;

II – de trinta dias para falta de natureza média.

Parágrafo único – A infração disciplinar de natureza grave implicará na proposta de regressão do regime ao juízo das Execuções Penais pelo Conselho Disciplinar.

Art. 123. O prazo de reabilitação de conduta não será aplicado cumulativamente, mas reiniciado a partir da data da última sanção disciplinar, para quaisquer dos regimes de cumprimento de pena, prevalecendo aquele previsto para falta mais grave.

TÍTULO VII

DA ASSISTÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

§ 1º . A unidade prisional deverá dispor de recursos para garantir o programa de atividades assistenciais.

§ 2º. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 125. A assistência será:

I – material;

II – à saúde;

III – jurídica;

IV – educacional e qualificação profissional;

V – social;
VI – religiosa.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL.

Art. 126. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 127. A assistência material será prestada através de um programa de atendimento às necessidades básicas do preso.

Art. 128. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração, cuja aquisição observará o seguinte:

- I – através do pecúlio disponível ou realizado por seus familiares;
- II – através de serviço próprio da unidade na compra mensal de bens de consumo.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 129. A assistência à saúde será ampla, abrangendo a assistência médica, odontológica e psicológica, a nível ambulatorial e de emergência, encaminhando-se os casos mais graves para atendimento hospitalar na rede oficial ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico.

Parágrafo único – Esse encaminhamento será feito através da direção-geral do estabelecimento, ouvido o setor competente, e comunicado ao Juízo das Execuções Penais, no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 130. A assistência à saúde em cada unidade contará, obrigatoriamente, com uma farmácia básica, enfermaria, salas de consulta e pessoal de enfermagem, havendo plantões aos sábados, domingos e feriados.

Art. 131. Ao ingressar no estabelecimento, o preso ou internado, será obrigatoriamente submetido a exame de inspeção de saúde e, se necessário, será submetido às medidas profiláticas e terapêuticas prescritas, que serão registradas em sua ficha, inclusive exame odontológico, e psicológico com a finalidade de ser levantado o perfil da sua personalidade.

Art. 132. Ao preso e ao internado serão assegurados meios de manter a sua higiene e conservação da saúde, enquanto permanecer recolhido.

Art. 133. Caberá à assistência à saúde, entre outras atividades:

I – manter fichário de cada preso, no qual lançar-se-ão cronologicamente todas as alterações registradas inicialmente;

II- velar pela inspeção sanitária da alimentação, vestuário e dependências prisionais, comunicando por escrito à administração qualquer irregularidade e oferecendo sugestões para que sejam sanadas as anormalidades;

III – recomendar a realização de exames de sanidade mental nos presos;

IV - realizar, quando necessário ou quando solicitado, perícia e fornecer laudos técnicos acerca dos presos;

V – colaborar na manutenção da ordem interna, pelo alívio das tensões pessoais ou coletivas;

VI – realizar, periodicamente, palestra para os presos, abordando temas de interesse da coletividade no que diz respeito à saúde, higiene, sexo, drogas, violência, e outros julgados apropriados.

Art. 134. A assistência psicológica será prestada por profissionais da área, por intermédio de programas envolvendo o preso, a Instituição e familiares, nos processos de ressocialização e reintegração social.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 135. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado preparando-os para o retorno à liberdade.

Parágrafo único. Para atingir suas finalidades, poderão os serviços sociais receber auxílios e colaboração de entidades públicas ou particulares.

Art. 136. Incumbe aos serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor geral do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação e a laborterapia, dentre outros;

V – promover a orientação do assistido e do liberando na fase final do cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, além dos benefícios da previdência social ao trabalhador preso e do seguro por acidente de trabalho;

VII – promover contato e visitação ao preso e internado por parte de parentes, amigos e entidades assistenciais;

VIII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

IX - promover o recrutamento e a seleção interna para o trabalho, bem como a indicação dos presos ou internos aptos para preencherem os postos de trabalho vagos, na forma da lei e deste Regulamento;

X - acompanhamento da freqüência e aproveitamento nos cursos e no trabalho;

XI – estabelecer contato com entidades públicas ou privadas, através de convênios ou outros instrumentos legais, para oferecer trabalho remunerado, interno ou externo, aos presos, internos e egressos;

XII estimular, promover e acompanhar a escolha e o desenvolvimento das comissões internas de representantes dos presos, das associações e cooperativas de presos, visando sua integração e auxílio mútuo dentro da comunidade penitenciária.

Art. 137. Os funcionários do serviço de assistência social terão livre movimentação nos estabelecimentos prisionais, poderão promover palestras e cursos que visem à cidadania e o desenvolvimento de valores morais e sociais, além de poderem comunicar-se diretamente com qualquer preso, inclusive os submetidos a sanções disciplinares.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art.138. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar até o primeiro grau, a profissionalização rural e urbana, e o desenvolvimento sócio-cultural.

Art. 139. O programa de educação, nos termos do artigo anterior, será mais direto e intensificado nas unidades prisionais de regime fechado.

Parágrafo único. O preso em regime semi-aberto terá acesso, por opção, a curso de segundo grau e superior, obedecida a legislação vigente.

Art. 140. O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar do Estado de Alagoas, em consonância com o regime de trabalho da unidade prisional e as demais atividades sócio-educativas e culturais.

Parágrafo único. Quando do ingresso no sistema prisional, será executada a triagem individual escolar de cada preso, onde serão aferidos a presença e o aproveitamento.

Art. 141. As atividades educacionais serão organizadas anualmente em programas de curta, média e longa duração aprovadas pela direção-geral, e podem ser objeto de ação integrada com outras entidades públicas, mistas e particulares, que se disponham a instalar escolas, cursos e oficinas profissionalizantes nas unidades prisionais.

Art.142. O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento, atendendo-se as características da população urbana e rural, segundo aptidões individuais e demanda do mercado, onde serão aferidas a presença e o aproveitamento.

Art. 143. A unidade prisional disporá de biblioteca para uso geral dos presos ou internos, provida de livros e revistas de literatura nacional e estrangeira, técnicos, didáticos e recreativos, à cargo do setor educacional, onde será verificada a presença e os títulos consultados.

Parágrafo único. A unidade prisional, através dos órgãos competentes, poderá promover convênios com entidades públicas ou particulares para ampliação da biblioteca, com a doação de livros ou programas de bibliotecas volantes.

Art. 144. O acesso do preso ou interno à biblioteca dar-se-á da seguinte forma:

I - para uso na própria biblioteca; e

II - para uso na própria cela, por empréstimo.

Art. 145. Os livros deverão ser cadastrados, utilizando-se fichas para consultas no local e nas retiradas para leitura em cela.

§ 1º. Qualquer dano ou desvio será resarcido, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente.

§ 2º. Durante o cumprimento da sanção disciplinar, poderão ser requisitados os livros pertencentes à biblioteca que se encontrarem na posse do infrator.

§ 3º. Quando das saídas sob quaisquer modalidades, o preso ou interno devolverá os livros sob seu poder.

Art. 146. Não haverá limitações às formas de educação e instrução, devendo-se dar especial atenção às atividades artísticas, culturais e lazer, destinadas a oferecer ao preso uma nova visão da vida e da sociedade, as quais serão submetidas em planejamento anual, à direção-geral da unidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 147. A assistência Jurídica visa garantir, gratuitamente, aos condenados e aos internos a defesa de seus direitos nos processos de execução penal e procedimentos disciplinares, salvo quando dispuserem de defensor constituído.

§ 1º. No que respeita aos procedimentos disciplinares, a assistência também será oferecida aos presos provisórios.

§ 2º. A assistência jurídica referida no caput será prestada pela Secretaria de Justiça e Cidadania, que manterá núcleo permanente nas unidades prisionais.

§ 3º. Não se admitirá cobrança de custas, gratificações ou qualquer outra forma de pagamento, sob nenhum pretexto, pelo serviço prestado.

Art. 148. A assistência jurídica aos presos provisórios será prestada pela Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Defensoria Pública.

Art. 149. Compreenderá a assistência jurídica, entre outros aspectos:

I - informar pessoalmente o condenado, o interno e o preso provisório sobre a sua situação jurídica, e seus direitos e deveres previstos neste Regulamento, inclusive através de palestras para os presos;

II - requerer e acompanhar os benefícios previstos na Lei de Execução Penal, e atender pessoalmente aos presos que pedirem audiência particular para tratar de assuntos referentes a sua situação jurídica;

III - preencher de imediato a ficha individual de situação jurídica do condenado, do interno e do preso provisório, mantendo-as sempre atualizadas.

IV – providenciar meios para que o condenado, o interno e o preso provisório recebam os benefícios da Previdência Social, orientando-os;

V – prover para que não sejam ultrapassados os prazos prisionais;

VI – providenciar a regularização da documentação civil do condenado, do interno, do preso provisório, além de outras tarefas que lhe forem confiadas para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 150. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internos, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros e revistas de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento, haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou interno poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Art. 151. As entidades religiosas ou leigas interessadas acham-se autorizadas a trabalhar voluntariamente dentro do estabelecimento, devendo, para tanto, fornecer relação contendo a qualificação completa de cada um de seus membros e do respectivo encarregado, presidente ou orientador espiritual, atualizando-a periodicamente, bem como deverão usar crachá identificativo e inviolável.

Parágrafo único. A direção da área de segurança e disciplina encarregar-se-á de instruir as entidades referidas no caput, antes do início de suas atividades sobre as normas do estabelecimento, horário e local onde desempenharão suas tarefas, bem como adverti-las sobre a situação prisional e de segurança, prestando-lhe a devida segurança se necessário.

Art. 152. Não se admitirá cultos ou atividades que causem ou venham causar transtornos, delírios ou tumultos.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA AO EGRESO

Art. 153. A assistência ao egresso consiste:

I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II – na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, na Casa do Albergado ou outro estabelecimento mais adequado, pelo prazo de dois meses, o qual poderá ser prorrogado uma única vez se comprovado, por declaração da assistência social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 154. Considera-se egresso para os efeitos deste Regulamento:

I – o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento;

II – o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 155. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

TITULO VIII

DAS VISITAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 156. As visitas ao preso caracterizam-se sob duas modalidades:

- I - as comuns, e
- II - as visitas íntimas.

CAPÍTULO II

DAS VISITAS COMUNS

Art. 157. O preso poderá receber visitas do cônjuge, da companheira ou do companheiro, de parentes e amigos, desde que, informado do rol por este, sejam registrados, identificados e autorizados pela área de segurança e disciplina, no livro próprio do rol de visitantes de cada unidade.

§ 1º. As visitas serão em número máximo de quatro visitantes para cada preso, por dia de visita, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança na unidade prisional. Excepcionalmente, o número de visitas poderá ser elevado para até seis pessoas, dependendo de autorização do diretor geral ou de segurança e disciplina da unidade prisional.

§ 2º. Não se levará em conta no número de visitantes os menores de doze anos, desde que acompanhados por seus pais ou responsável.

§ 3º. Quando o preso apresentar deficiência física ou mental que impeça a comunicação, a diretoria da área de segurança e disciplina solicitará cooperação dos técnicos da área social da unidade para obter dados que lhe permita o acesso à família.

§ 4º. O preso fornecerá a área de segurança o rol de seus visitantes, constando no livro de registro o nome, o número no R.G., ou na sua falta, um outro documento oficial, além de endereço, grau de parentesco ou relação com o mesmo, e duas fotos tamanho três por quatro;

§ 5º. Excepcionalmente, a diretoria da área de segurança e disciplina poderá autorizar o registro de outros visitantes que não forem relacionados quando da inclusão do preso.

§ 6º. Todo visitante deverá portar crachá com fotografia, expedido pela unidade prisional, que será apresentado quando do ingresso e devolvido na saída, juntamente com outro documento oficial que prove sua identidade.

§ 7º. Comprovado o vínculo de parentesco, o menor de dezoito anos deverá ser acompanhado pelo seu responsável legal e, na falta deste, por aquele designado para sua guarda e responsabilidade, determinada pela autoridade judiciária competente;

§ 8º. No caso de marido e mulher, companheiro ou companheira, estarem presos em unidades distintas, preferencialmente poderá a mulher visitar o homem, e só excepcionalmente este visitar a mulher, sob escolta.

Art. 158. As visitas comuns serão realizadas às quintas e aos domingos em período não superior a oito horas, devidamente regulamentadas pela direção-geral.

§ 1º. Havendo riscos iminentes à segurança e disciplina, a visitação poderá ser excepcionalmente suspensa ou reduzida, a critério do diretor-geral da unidade prisional.

§ 2º. Fora dos dias de visita comum, poderá ser autorizada, à critério do diretor-geral da unidade, uma visita extraordinária ao preso no parlório, por período máximo de uma hora.

§ 3º. Poderá receber visitas de no máximo uma hora no parlório, o preso que esteja cumprindo sanção disciplinar, com restrição desse direitos, desde que não importe em risco à segurança e disciplina da unidade prisional;

§ 4º. Depois das visitas, o preso e seus objetos poderão ser submetidos à revista.

§ 5º. O preso recolhido a dependências hospitalares ou enfermarias impossibilitado de locomover-se ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local, à critério do diretor-geral, ou ouvido o setor médico.

Art. 159. O visitante deverá estar convenientemente trajado e ser submetido a revista.

§ 1º. O visitante será revistado por funcionário do mesmo sexo.

§ 2º. A revista em menores realizar-se-á na presença dos pais ou responsáveis, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 160. Os valores e objetos considerados inadequados ou proibidos em poder do visitante, serão recolhidos em local apropriado e restituídos ao visitante ao término da visita.

Parágrafo único. Caso a posse constitua ilícito penal, serão tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 161. As pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita.

Art. 162. O visitante que estiver com maquiagem, peruca outros complementos que possa dificultar a sua identificação ou revista, poderá ser impedido de adentrar na unidade prisional, como medida de segurança.

Art. 163. Os bens de consumo, perecíveis ou não, permitidos e trazidos por visitantes serão imediatamente vistoriados para encaminhamento ao preso, observando-se o seguinte:

I – os bens perecíveis ou de consumo imediato liberados serão visivelmente marcados e poderão ser autorizados ao portador fazer a entrega diretamente ao preso, porém os que forem retidos serão antecipadamente vistoriados e entregues oportunamente ao preso sob recibo, pelo responsável na área de segurança e disciplina;

II – os bens levados fora dos dias de visita atenderão às normas estabelecidas pela unidade prisional;

III – as vistorias dos bens serão sempre realizadas na presença do seu portador;

IV – serão fornecidos aos portadores os recibos dos bens entregues sob custódia da área de segurança e disciplina, salvo no caso do inciso I, primeira parte.

Art. 164. As visitas comuns serão realizadas em local próprio designado pela direção-geral, em condições dignas e que possibilitem a vigilância constante pelo corpo de segurança.

Art. 165. Cabe à diretoria de segurança e disciplina da unidade prisional suspender o visitante por até trinta dias, ou imediatamente cancelar a visita, quando:

I – não tiver boa conduta;

II – praticar ato tipificado como crime ou contravenção;

III – pela sua conduta possa prejudicar a disciplina e a segurança da unidade prisional.

Parágrafo único - Da decisão da suspensão do visitante cabe recurso motivado para a direção-geral pelo visitante ou pelo preso interessado.

CAPÍTULO III

DAS VISITAS ÍNTIMAS

Art. 166. A visita íntima é entendida como recepção pelo preso, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam assegurados.

§ 1º. O direito de visita íntima é, também, assegurado aos presos casados entre si ou em união estável.

§ 2º. A visita íntima realizar-se-á aos sábados, por período não superior a quatro horas, e assegurada ao preso por, pelo menos uma vez por mês;

§ 3º. A visita íntima não poderá ser suspensa ou proibida à título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.

§ 4º. O preso, ao dar entrada na unidade prisional deverá informar o nome do cônjuge ou de outro parceiro para a sua visita íntima, não podendo fazer duas indicações concomitantes, e só poderá fazer nova indicação após o cancelamento formal da indicação anterior.

§ 5º. Para habilitar-se à visita íntima, o cônjuge ou outro parceiro deverá cadastrar-se junto ao setor de assistência social da unidade.

Art. 167. A Secretaria de Justiça promoverá junto com as unidades de saúde do Estado um programa preventivo de saúde pública visando os aspectos sanitários e sociais da população prisional.

Art. 168. Ao preso será assegurado receber na visita íntima uma única pessoa por vez, desde que:

I – seja cônjuge ou outro parceiro, devidamente habilitados pelos setores competentes da administração;

II – haja vaga disponível no local designado para a sua realização, obedecido, sempre que possível, o cronograma da visita íntima elaborado pela direção do estabelecimento.

Parágrafo único. O preso poderá receber a visita íntima de menor de dezoito anos, quando:

a) legalmente casados;

b) nos demais casos, devidamente autorizados pelo juiz competente.

Art. 169. O preso e o visitante, nos termos do artigo anterior, firmarão documento hábil em que expressarão suas vontades de manterem visita íntima, a cargo do serviço social e respaldados pelo setor jurídico.

Art. 170. No cadastramento para a concessão de visita íntima, serão exigidos:

I- a apresentação de atestado médico que comprove não ser o visitante ou o preso portador de doença infecto-contagiosa sexualmente transmissível;

II – submeterem-se a exames periódicos à critério das respectivas unidades, ouvido o setor médico.

Parágrafo 1º. No caso de ser um ou ambos os parceiros portadores de doença infecto-contagiosa transmissível sexualmente, a visita íntima será decidida pelo Juízo das Execuções Penais, à requerimento das partes.

Parágrafo 2º. Incumbirá a direção da unidade prisional, através os setor de assistência social e médico informar o preso, cônjuge ou outro parceiro da visita íntima, através de contato pessoal ou coletivo, de material escrito ou por meio de palestras ou cursos, sobre assuntos pertinentes à prevenção do uso de drogas, de doenças sexualmente transmissíveis e, particularmente, sobre a AIDS.

Art. 171. Será providenciada pelo setor de assistência social da unidade prisional uma carteira de identificação específica para cada visitante íntimo, sem a qual não será permitida a visita.

Art. 172. O controle administrativo da visita íntima, no que tange as condições de cadastramento, acesso, trânsito interno e segurança do preso e sua companheira, bem como a confecção do cronograma da visita e a preparação do local adequado para a sua realização, compete à área de segurança e disciplina.

TÍTULO IX

DO TRABALHO E DO PECÚLIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º. Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º - O trabalho de preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 174. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 175. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela elaborada pela Secretaria de Justiça, podendo ser calculado este por hora, tarefa, quinzenal ou mensal, conforme a atividade a desempenhar, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

§ 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) a assistência da família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao resarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º. Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte para a constituição de pecúlio, em caderneta de poupança que será entregue ao condenado quando posto em liberdade condicional ou definitiva, ou ainda, quando beneficiado com a progressão para o regime aberto.

§ 3º. Nos casos devidamente justificáveis, poderá o Juízo das Execuções Penais autorizar a liberação do pecúlio ao preso ou aos seus familiares.

Art. 176. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 177. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação pública ou privada ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo principal a formação profissional do preso ou interno.

§ 1º. Incumbe à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção através de critérios e métodos empresariais, encarregando-se das receitas, despesas e comercialização dos seus produtos e serviços, e cuidando da remuneração adequada prevista em lei.

§ 2º. Todos os valores arrecadados com a venda dos produtos e serviços reverterão em favor da entidade gerenciadora, ou em sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 178. Caberá a direção-geral da unidade prisional recrutar, através a assistência social, os presos para o preenchimento dos postos vagos de trabalho.

Parágrafo único. Serão abertas inscrições ao trabalho, especificando-se as condições à habilitação dos presos e sua remuneração, devendo ser observar o critério do revezamento especialmente nas atividades mais procuradas, a fim de que possa ser atingido o número maior possível de interessados.

Art. 179. A direção-geral da unidade encaminhará, mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte, ao Juízo das Execuções Penais relatório do trabalho realizado por cada condenado, onde se especificarão, entre outros, os dias efetivamente trabalhados, a função desempenhada, se interna ou externamente, bem como o desempenho.

Art. 180. Os órgãos de administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO INTERNO

Art. 181. Considera-se trabalho interno aquele realizado nos limites físicos do estabelecimento destinado a atender às necessidades peculiares da unidade prisional.

Art. 182. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho.

§ 1º - Deverá ser estimulado, tanto quanto possível, o artesanato com expressão econômica, por se tratar de região turística.

§ 2º - Os maiores de sessenta anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade, os presos com filhos preferirão aos sem filhos, desde que vivam sob sua responsabilidade na obtenção de trabalho remunerado.

§ 3º - Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 183. A jornada normal de trabalho não será inferior a seis nem superior a oito horas, com intervalo de duas horas para o almoço e descanso aos sábados a partir da tarde, aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação, manutenção, alimentação e enfermagem do estabelecimento penal.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO EXTERNO

Art. 184. O trabalho externo, executado fora dos limites do estabelecimento, será admissível também para os presos em regime fechado, somente em serviços ou obras públicas, realizados por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra fuga e em favor da disciplina.

§ 1º. O limite máximo do número de presos será de dez por cento do total de empregados na obra.

§ 2º. Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º. A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 185. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 186. O preso em cumprimento de pena em regime semi-aberto, poderá obter autorização da direção geral da unidade para trabalho externo, sem vigilância direta, junto às empresas públicas ou privadas, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se a estágio probatório de trabalho externo pelo período de trinta dias.

II - cumprir horário em jornada de trabalho estabelecida no respectivo contrato, bem como os horários de saída e chegada na unidade prisional;

III- retornar à unidade prisional, quando de eventual dispensa, portando documento hábil do empregador;

IV - ter justificado ao empregador, mediante documento hábil, a falta por motivo de saúde;

Art. 187. A unidade prisional deverá manter controle e fiscalização através de instrumentos próprios, junto à empresa e ao preso, para que o mesmo possa cumprir as exigências do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DO PECÚLIO

Art. 188. O trabalhador preso poderá possuir pecúlio disponível e reservar parte dele para constituição de pecúlio reserva, na forma de caderneta de poupança, em banco oficial na sede da unidade.

Art. 189. O pecúlio disponível poderá ser utilizado pelo preso para despesas pessoais na forma que dispuser a administração ou para ajuda a seus familiares.

Parágrafo único. Se estiver o preso em débito com o estabelecimento, poderá ser retido do seu pecúlio a quantia necessária à quitação da dívida.

Art. 190. Toda importância em dinheiro que for apreendida com o preso e cuja procedência não seja esclarecida, reverterá ao Fundo Penitenciário Estadual, a ser recolhida pelo diretor-geral da unidade.

Parágrafo único. Se a origem e propriedade forem legítimas, a importância será depositada no pecúlio-reserva do preso, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas.

Art. 191. Na ocorrência do falecimento do preso, o saldo será entregue a familiares, atendidas as disposições pertinentes.

TÍTULO X

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA REMIÇÃO

Art. 192. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto, poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º. A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de um dia de pena por três de trabalho.

§ 2º.- O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 3º - A remição será declarada periodicamente pelo Juiz das Execuções Penais, ouvido o Ministério Público, dando-se ciência ao condenado de seus dias remidos, por iniciativa da administração da unidade

Art. 193. O condenado que for punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar, cabendo a direção geral da unidade o procedimento para esse fim, perante o Juízo das Execuções Penais.

Art. 194. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO DE REGIME

Art. 195. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

§ 1º. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

§ 2º . A direção geral encaminhará a relação, devidamente instruída com o parecer da CTC, dos condenados que tenham preenchido os requisitos à progressão de regime, ao Juízo das Execuções Penais.

CAPÍTULO III

DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 196. O livramento condicional será concedido ao reeducando que preencha as seguintes condições:

I – cumprimento de mais de um terço da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprimento de mais da metade da pena, se for reincidente em crime doloso;

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bem como desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V – cumprimento de mais de dois terço da pena, no caso de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo, se não foram reincidente específico em crimes dessa natureza.

§ 1º. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

§ 2º. Trinta dias antes do condenado completar o tempo necessário para obtenção do livramento condicional, a direção-geral da unidade elaborará relatório circunstanciado da sua vida prisional e o remeterá ao Juízo das Execuções Penais, para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO INDULTO E DA COMUTAÇÃO

Art. 197. Publicado o Decreto Presidencial que conceda indulto e comute penas, a direção-geral da unidade remeterá, no prazo de quinze dias, ao Juízo das Execuções Penais, relatório circunstanciado da vida prisional daqueles que satisfazem os requisitos necessários para a concessão desses benefícios.

TÍTULO XI

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 198. O preso poderá ter acesso à leitura e outros meios de comunicação adquiridos às expensas próprias ou trazidos por visitas, os quais poderão ser submetidos previamente à apreciação da direção da unidade que avaliará a sua contribuição ao processo educacional e ressocializador do mesmo.

Art. 199. O uso de aparelho de recepção de rádio difusão será autorizado, mediante permissão de uso por escrito expedida pela diretoria da área de segurança e disciplina, a qual deverá ser apresentada sempre que necessário.

§ 1º. É permitido ao interessado adquirir um aparelho, com recursos do pecúlio ou de seus visitantes.

§ 2º. O aparelho deverá ser de porte pequeno, e obrigatoriamente passará por revista interna.

§ 3º. O aparelho de rádio, bem como outros autorizados, serão registrados em livro próprio, à cargo da diretoria da área de segurança e disciplina, devendo constar desse registro todos os dados que possibilitem sua perfeita identificação e controle.

§ 4º. A diretoria da área de segurança e disciplina se reservará o direito de vistoriar qualquer aparelho de rádio difusão a qualquer tempo, independentemente da existência do lacre de garantia, o qual será substituído por lacre administrativo à cargo da diretoria de segurança e disciplina.

§ 5º. O portador do aparelho deverá providenciar para que a permissão de uso esteja sempre junto do mesmo.

§ 6º. O aparelho de rádio não identificado será apreendido pela área de segurança e disciplina, que procederá às averiguações de sua origem, sem prejuízo da sanção disciplinar, e o repassará à direção-geral para a sua destinação.

§ 7º. O portador do rádio poderá usá-lo em sua própria cela em volume compatível com a tranquilidade dos demais presos, permitido o uso de fone de ouvido, ou durante o intervalo de trabalho, no pátio livre.

§ 8º. A Administração não se responsabilizará pelo mau uso, extravio ou desaparecimento do aparelho, nem por danos causados pelo usuário ou outro preso.

§ 9º. Caso haja necessidade de conserto do aparelho, o mesmo será feito com recursos próprios do preso ou de seus visitantes.

§ 10º. É proibida qualquer espécie de conserto de aparelho de rádio nas dependências internas do estabelecimento, salvo em local determinado e com a devida autorização.

Art. 200. O acesso à televisão pelo preso, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, poderá ser permitido, sob duas modalidades:

I - um aparelho coletivo de propriedade da unidade prisional;

II - um aparelho de uso particular em cada cela ou alojamento.

Art. 201. O aparelho de uso coletivo deverá ser franqueado aos presos, através de programação institucional, nos seguintes locais:

I - em sala de aula, para fins didáticos e sócio-culturais;

II - em ambientes coletivos, em horários estabelecidos formalmente, sem prejuízo das atividades de trabalho, escola, esportes e outras prioridades.

Parágrafo único. O controle do aparelho e da programação compete às áreas bio-psico-social e de segurança e disciplina, conjuntamente.

Art. 202. O uso do aparelho de televisão particular será concedido mediante autorização por escrito, da diretoria da área de segurança e disciplina, obedecidos os seguintes critérios:

I - na própria cela, limitada a vinte polegadas no máximo de tamanho, em cores ou preto e branco;

II - instalada com material adquirido pelo próprio preso, através do setor competente da unidade prisional, ou por seus visitantes;

§ 1º. A diretoria da área de segurança e disciplina se reservará o direito de vistoriar a qualquer tempo os aparelhos de TV, mesmo os novos com lacre de garantia de fábrica, que será substituído por lacre da unidade prisional.

§ 2º. Após vistoria, a violação do lacre poderá implicar na apreensão do aparelho.

§ 3º. A entrada dos aparelhos de televisão na unidade obedecerá as mesmas normas que se aplicam aos aparelhos de rádio.

§ 4º. A colocação de antena obedecerá a normas estabelecidas pela unidade prisional.

§ 5º. O aparelho de TV particular poderá ser usado no horário de descanso das atividades existentes na unidade prisional, em volume compatível e de acordo com as restrições impostas, que não perturbe o sossego dos companheiros de cela.

Art. 203. Os eventuais consertos do aparelho de TV ficarão por conta de seus proprietários ou visitantes.

Art. 204. O uso de aparelho de telefone celular não será permitido em qualquer hipótese.

Art. 205. Será permitido receber ou fazer ligações de telefone público instalados dentro das unidades sob a fiscalização e normas expedidas pela área de segurança e disciplina, onde serão anotados previamente o número e a pessoa chamadas, a cidade e o Estado de destino da ligação.

Art. 206. A correspondência escrita entre o preso e seus familiares e afins será feita pelas vias regulamentares.

Parágrafo único. É livre a correspondência, condicionada a sua expedição e recepção às normas de segurança e disciplina da unidade prisional.

Art. 207. Os objetos e alimentação recebidos por via postal ou qualquer outro meio, serão vistoriados em local apropriado, na presença do preso.

Art. 208. O uso dos meios de comunicação permitidos por este Regulamento poderá ser suspenso ou restringido temporariamente por ato devidamente motivado, ficando seu restabelecimento à critério da direção-geral da unidade.

Art. 209. A venda, cessão, empréstimo ou doação do aparelho de comunicação não serão permitidos entre os presos, salvo quando da libertação ou transferência deste, mediante documento por este firmado, ou em casos excepcionais, à critério da direção-geral da unidade.

Art. 210. Os meios de comunicação inservíveis serão retirados das celas, visando preservar a ordem, higiene e fiscalização das dependências, com baixa no livro próprio de registro.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. Consideradas as peculiaridades próprias, deverão as unidades expedir normas complementares e adequadas à sua condição, respeitado este Regulamento, no que couber, no prazo de três meses da data da vigência deste Ato.

Art. 212. As sindicâncias em andamento e os atos de indisciplina em apuração, ajustar-se-ão a este Regulamento.

Art. 213. É defeso a todos que lidam com a execução penal a divulgação interna ou externa de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade, durante o cumprimento da pena.

Art. 214. Ocorrendo fuga ou evasão de reeducando ou do preso provisório, o diretor-geral do estabelecimento, no prazo de 24 horas, abrirá sindicância para apurar as responsabilidades, comunicará o fato ao Juízo das Execuções Penais ou ao Juiz do processo, se for o caso, bem como à Delegacia de Investigações e Capturas, fornecendo para isto dados contidos no prontuário do preso que permitam a sua recaptura.

Art. 215. Em caso de óbito do preso, a direção-geral da unidade providenciará três vias do atestado de óbito, uma das quais será encaminhada e comunicado imediatamente ao juiz processante, se for o caso, e/ou ao Juízo das Execuções Penais.

§ único. O fato será também comunicado imediatamente à família do preso, sendo-lhe entregue a segunda via da certidão de óbito, e a terceira via, será anexada ao prontuário do falecido, dando-se baixa na matrícula, e arquivando-se o mesmo.

Art. 216. Os funcionários ou servidores das unidades prisionais cuidarão para que sejam observados e respeitados os direitos e deveres dos presos, respondendo, nos termos da legislação própria, pelos resultados adversos a que derem causa, por ação ou omissão.

§ 1º. No exercício de suas funções, os funcionários ou servidores não deverão compactuar com os presos nem praticar atos que possam atentar contra a segurança ou disciplina, mantendo diálogo com os mesmos dentro dos limites funcionais.

§ 2º. Os funcionários ou servidores levarão ao conhecimento da autoridade competente as reivindicações dos presos, objetivando uma solução adequada, bem como as ações ou omissões dos mesmos, que possam comprometer a boa ordem na unidade prisional.

Art. 217. Os casos omisos neste regulamento serão resolvidos pelo diretor-geral da unidade, ouvido o Departamento do Sistema Penitenciário e em última instância o Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, que expedirá normas escritas para sanar os mesmos.

Art. 218. O Departamento do Sistema Penitenciário estabelecerá, no prazo de sessenta dias, o Manual de Conduta do Agente Penitenciário e o Manual do Preso.

Art. 219. Fica a Secretaria de Justiça e Cidadania autorizada para, no prazo de cento e vinte dias, promover os estudos e as medidas necessárias para:

I - a imediata transferência da Colônia Penal Agrícola de União dos Palmares para as dependências físicas do sistema penitenciário da Capital, transformando-a em Colônia Penal Agrícola e Industrial de Alagoas, bem como seus respectivos funcionários;

II - promover meios para dividir ao meio o atual Estabelecimento Prisional São Leonardsa seguinte forma:

a) transformando a ala direita das atuais instalações na Cadeia Pública Municipal de Maceió, adotando todas as providências e estudos para a devida adaptação às suas novas funções, objetivando o recolhimento dos presos provisórios da capital, e excepcionalmente, do interior do Estado, quando devidamente e justificadamente solicitado pela autoridade policial e autorizado pelo juiz processante;

b) transformando a ala direita do prédio em dependência da Colônia Penal Agrícola e Industrial, destinada aos presos em regime semi-aberto com pena a ser cumprida através da realização de trabalhos e cursos ministrados na ala industrial e oficinas ora existentes ou a serem desenvolvidas;

c) paulatinamente, deverão ser transferidos os presos condenados ainda no regime fechado para o Estabelecimento Prisional Baldomero Cavalcante, permanecendo aqueles que forem concedidos o regime semi-aberto pelo Juiz das Execuções Penais.

III - promover estudos para a transformação do atual Centro Psiquiátrico Judiciário em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, adaptado à lei de Execução Penal e a este Regulamento a serem apresentados em cento e vinte dias;

IV - promover estudos para a implantação de módulos especiais separados dos demais e destinados a acolher presos:

- a) provisórios, com prisão civil comum e com direito à prisão especial, na forma da lei; além de integrantes das polícias militares e civil, conforme dispuser a lei.
 - b) condenados, integrantes das polícias militar e civil;

Art. 220. O presente Regulamento Penitenciário entrará em vigor na data de sua publicação porém sua eficácia se dará no prazo de trinta dias, e fica concedido o prazo de seis meses para a sua efetiva implantação pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Maceió, 10 de dezembro

Ronaldo Lessa
Governador do Estado

74



Ministério da Just



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício nº 073/2003

Brasília, 04 de agosto de 2003.

Ilmo. Doutor

José Paulo Rubim Rodrigues

Superintendente da Polícia Federal de Alagoas

Assunto: Agradecimento

Senhor Superintendente

1. Ao ensejo de cumprimentar V.S.a agradeço o serviço prestado pelos agentes JAILSON ALMEIDA e JAMES COUTINHO, pelos trabalhos desenvolvidos junto aos Conselheiros Maurício Kuehne e Bernadino Ovelar Arzamendia, em visita de inspeção penitenciária realizada nos dias 21 e 22 de Julho de 2003 neste Estado.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Oficio Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003 .

Exmo. Senhor
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas
52020-030

Assunto: Relatório de Inspeção

Senhor Corregedor

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291^a Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Oficio Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003 .

Exmo. Senhor
DILAMR LOPES CAMERINO
Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas
57025-400

Assunto: Relatório de Inspeção

Senhor Procurador

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291^a Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



77

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003.

Exmo. Senhor
Cel. RONALDO DOS SANTOS
Secretário de Justiça e Cidadania de Alagoas - SEJUC
57055-000

Assunto: Relatório de Inspeção

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291ª Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



6

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Oficio Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003 .

Exmo. Senhor
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Governador do Estado de Alagoas
52020-901

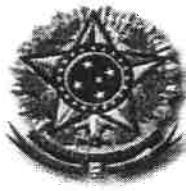
Assunto: Relatório de Inspeção

Senhor Governador

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291^a Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.


ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



79

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003 .

Exmo. Senhor
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
57025-400

Assunto: Relatório de Inspeção

Senhor Corregedor

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291ª Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Cláudio Mariz de Oliveira".
ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP



80

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Ofício Circular nº 95/2003

Brasília, 04 de Setembro de 2003 .

Exmo. Senhor
Des. JOSE FERNANDO LIMA DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
57020-919

Assunto: **Relatório de Inspeção**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, encaminho a V.Exa cópia do Relatório dos Conselheiros Bernadino Arzamendia e Maurício Kuehne, aprovado na 291ª Reunião Ordinária deste Conselho, referente à visita realizada nos estabelecimentos prisionais desse Estado, para as devidas providências.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe protestos de elevado apreço.

ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP

81

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA- GERAL

Ofício nº 112 / GAB. CG/MP

Maceió, 2 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos fotocópia do Despacho desta Corregedoria-Geral do Ministério Público referente à conclusão do Processo PGJ nº 1.493/2003, instaurado a partir do Ofício Circular nº 95/03, da lavra de V. Exa. e de interesse desse Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária .

Atenciosamente,


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CNPCP
Brasília - DF

82



Ministério Pùblico Estadual
Corregedoria-Geral

Ref. Proc. Adm. PGJ nº 1.493/2003.

Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Assunto: Encaminha Documentos – Requer Providências

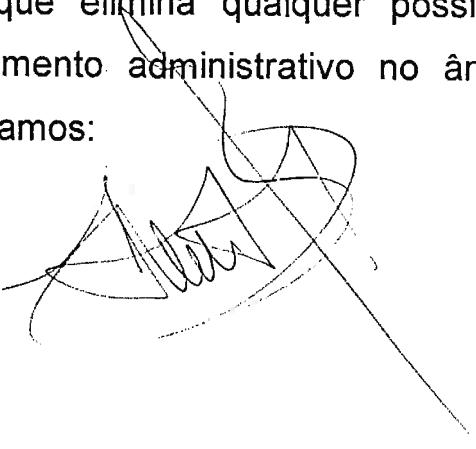
DESPACHO

Os autos em epígrafe, dizem respeito a procedimento administrativo *lato sensu*, instaurado a partir de ofício circular nr. 95/2003, da lavra do Senhor Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, encaminhando cópia do Relatório da visita realizada no estabelecimento prisional do Estado para as providências cabíveis, onde, em notas finais, menciona contra o Promotor de Justiça com atuação funcional na Promotoria de Execuções Penais, atrasos na concessão dos benefícios à massa carcerária, bem como o fato do mesmo não manter diálogo com os integrantes do sistema penal e ainda, alega que o mesmo não realiza as visitas previstas na Lei de Execução Penal.

Considerando que o expediente oriundo do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária encontrava-se desacompanhado de elemento probatório contundente, o que impedia uma avaliação conclusiva acerca da possível falta funcional praticada por membro do Ministério Público, *ad cautelam*, foi determinada a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor Eládio Pacheco estrela, a fim de que promovesse os esclarecimentos necessários sobre o alegado no ofício, bem como do relatório de inspeção.

Ademais, este Órgão Correcional pactua com a idéia de que qualquer procedimento a ser instaurado contra membro do Ministério Público é medida séria e grave, razão pela qual se faz necessária e indispensável à busca de elementos de convicção para dar supedâneo fáctico e jurídico à possível instauração, se for o caso.

Instado, remeteu o Promotor de Justiça, Doutor Eládio Pacheco Estrela, Relatório Circunstanciado em quatro volumes referente as suas atividades funcionais junto à Promotoria Privativa das Execuções Penais, desde sua posse, o que elimina qualquer possibilidade de instauração de procedimento administrativo no âmbito desta Corregedoria, senão vejamos:



a) Juntou aos autos volume I contendo Estatística e Sinopse da Atividade do Promotor de Justiça, onde, verificamos, conforme Certidão exarada pela senhora Escrivã do Cartório Judicial, que o referido Promotor de Justiça, quando de sua titularização na 6^a. Promotoria Especial Criminal Privativa de Execução Penal, em março do corrente ano, estava com aproximadamente trezentos processos remanescentes e com vista ao Ministério Público, e que segundo esclarece o Promotor, para resolver tal situação, necessitou estabelecer uma certa estratégia de trabalho, dentre as quais, além de sua renúncia pessoal, esperava contar com a colaboração das pessoas que militavam na Vara de Execuções Penais;

b) Acostou volume II, em dois tomos, contendo cópias de diversos pareceres exarados no desempenho de suas funções, visando agilidade e conclusão dos processos remanescentes;

c) Acostou volume III, o qual contém os esforços envidados pelo Promotor de Justiça Doutor Eládio Pacheco Estrela, no período de março a setembro de 2003, na busca de diálogo com aqueles que participam do Sistema Penitenciário Estadual;

d) Por fim, acostado volume IV, o qual retrata a pauta de audiências da 6^a. Vara Privativa de

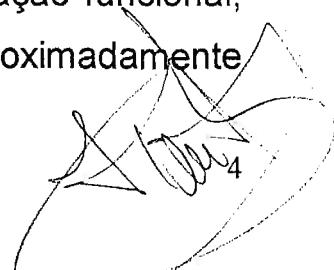
Execuções Penais, bem como as resenhas de diversos processos.

Fundamentado no contido nos autos não parece razoável e nem mesmo sensato admitir que o Promotor de Justiça mencionado anteriormente tivesse tido a vontade livre e consciente de agir ao arrepio da Lei.

Não cuida, o caso presente, de reconhecer uma causa excludente ou dirimente. A propósito, longe de possuir caráter objetivo, a configuração de infração disciplinar necessita da presença do elemento subjetivo repudiado pela legislação. Quer dizer, o agente, para ser passível de punição, deve desrespeitar os deveres e proibições ou transgredir a ética funcional inerentes ao cargo que ocupa, nos termos dos artigos 72 a 74 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

A conduta punível deve trazer em seu âmago a culpa em sentido lato, ou seja, a vontade direta ou eventual, o que inexiste no caso em tela.

Na análise minuciosa dos elementos probantes destes autos, mormente nos documentos encaminhados pelo Promotor de Justiça, consideramos ausente o elemento subjetivo punível na conduta do Doutor Eládio Pacheco Estrela, porquanto entende este Órgão Correcional que o referido Promotor dentro de seu campo de atuação funcional, numa situação ímpar em que existiam aproximadamente



88

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

Processo CNPCP/MJ 08037.000041/2003-41

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário**, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, devolvo o presente processo ao Conselheiro Relator Maurício Kuehne, após atendidas as diligências, para emitir novo parecer e relatar em Reunião do CNPCP.

Brasília, 10 de Dezembro de 2003.

LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA

Secretária do CNPCP



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

Ementa: Processo relacionado ao Relatório de Inspeção Penitenciária realizada no Estado de Alagoas, no mês de julho de 2003. Providências alvitradadas. Resultados.

Parecer: Pelo arquivamento.

P A R E C E R N° 98/1/2004

**Senhor Presidente:
Senhores Conselheiros:**

I. Após apresentação do relatório, relacionado às Inspeções em unidades penais do estado de Alagoas, algumas providências foram alvitradadas, consoante se depreende do contido às fls. 15 e determinadas (fls. 74 e ss).

Pelo que se depreende do documento de fls. 81 e despacho que o acompanha, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público daquele estado, a preocupação salientada no relatório, no tocante a atuação do Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, oficiante junto ao Juízo de Execuções Penais, foi objeto de providências por parte da Corregedoria mencionada, resultando em Processo Administrativo, o qual, entretanto foi arquivado, tendo em vista *não vislumbrar falta funcional do Agente Ministerial*, o qual, ouvido, prestou os esclarecimentos necessários à Corregedoria.

Entendendo, assim, que o objetivo foi alcançado, vale dizer, a necessária ciência quanto aos reclamos do setor penitenciário do estado em questão, no que atine ao Ministério Público, opina-se pelo arquivamento destes autos, uma vez que, conforme acima salientado, o relatório foi encaminhado a quem de direito.

Sala das Sessões, em 9/2/2004

Mauricio Kuehne
Conselheiro Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

Processo MJ/CNPCP n.º 08037.000041/2003-41

DESPACHO

De ordem do Senhor Presidente do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Dr. Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, arquive-se o presente processo com parecer do Conselheiro Maurício Kuehne aprovado.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004.


LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA

Secretária do CNPCP